TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO

EXERCÍCIO DE 2021

Município de Ponte Serrada

Data de Fundação– 21/06/1958

População: 11.674 habitantes *(IBGE – 2021)*

PIB: 226,67 (em milhões)

(IBGE – 2019)

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:45

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Fls 204 TCE/SC

S U M Á R I O

INTRODUÇÃO 4
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO 5
2.1 Indicadores Estatísticos 5
2.2. Plano Diretor 6
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 7
3.1. Apuração do resultado orçamentário 8
3.2. Análise do resultado orçamentário 9
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias 10
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA 19
4.1. Situação Patrimonial 19
4.2. Análise do resultado financeiro 20
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos 21
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira 24
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES 27
5.1. Saúde 27
5.2. Ensino 29
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências 29
5.2.2. FUNDEB 31
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) 34
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município 34
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo 35
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo 37
6. CONSELHOS MUNICIPAIS 38
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB) 39
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS) 40
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 43
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) 44
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE) 45

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:45

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Fls 205 TCE/SC

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa) 46
7. DO CUMPRIMENTO DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL 46
8. POLÍTICAS PÚBLICAS 50
8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-2021 50
8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE 52
8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil 54
8.2.2. Taxa de atendimento em Creche 55
8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola 56
8.2.4 – Avaliação da vinculação das metas da educação do PNE previstas na LOA 57
9. DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS UTILIZADOS NO COMBATE A PANDEMIA DA COVID19 E DA APURAÇÃO DA VARIAÇÃO PERCENTUAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO NA VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020 60
10. RESTRIÇÕES APURADAS 64
11. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2021 65
CONCLUSÃO 66
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 68
APÊNDICE 69

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:45

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Fls 206 TCE/SC

PROCESSO	**PCP 22/00131288**
UNIDADE	Município de **Ponte Serrada**
RESPONSÁVEL	Sr. Alceu Alberto Wrubel - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2021
RELATÓRIO N°	323/2022

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar n° 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Prefeito de Ponte Serrada, relativas ao exercício de 2021.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2021 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 12, § 1º da Instrução Normativa nº TC-28/2021.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Ponte Serrada, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 08/09/2022 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:45

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Fls 207 TCE/SC

exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência à análise da Gestão Orçamentária, tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

2.1 Indicadores Estatísticos

O Município de Ponte Serrada tem uma população estimada em 11.674[1] habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,69[2]. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R$ 226.670.782,00[3], revelando um PIB per capita à época de R$ 19.552,38, considerando uma população estimada em 2019 de 11.593 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB

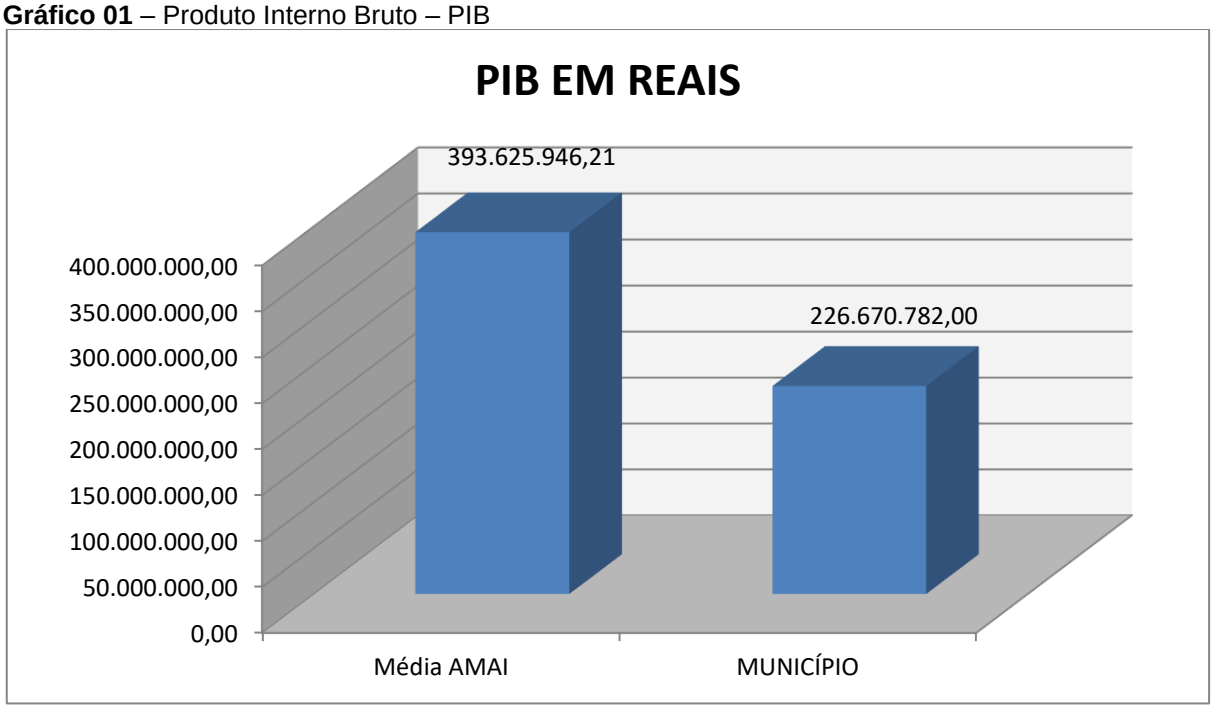

Fonte: IBGE – 2021

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Ponte Serrada encontra-se na seguinte situação:

[1] IBGE – 2021
[2] PNUD - 2010
[3] Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2019

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:45

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Fls 208 TCE/SC

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH

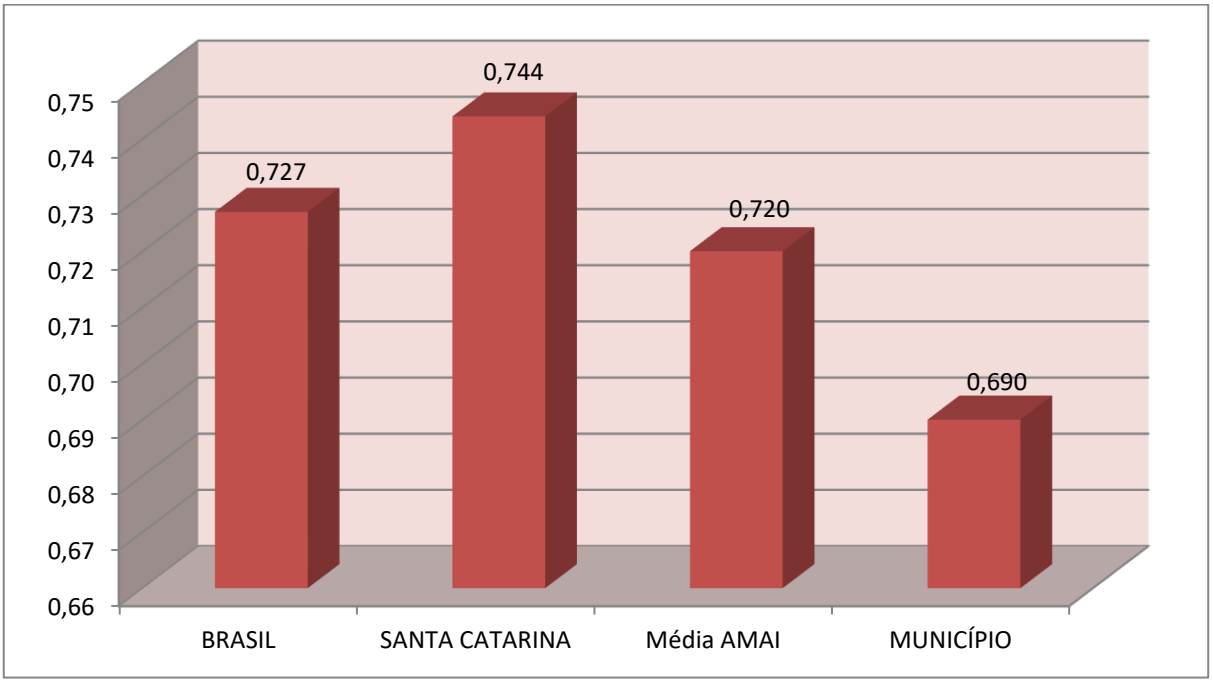

Fonte: PNUD – 2010

2.2. Plano Diretor

O Plano Diretor, previsto no artigo 182 da Constituição Federal, foi regulamentado pela Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades, cuja obrigatoriedade está definida no artigo 41 e o prazo para revisão consta do § 3º do artigo 40, a saber:

> Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.
> [...]
> § 3º. A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.
>
> Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:
> I – com mais de vinte mil habitantes
> II – integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;
> III – onde o Poder Público pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal;
> IV – integrantes de áreas de especial interesse turístico;
> V – inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:45

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Fls 209 TCE/SC

VI - incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

De acordo com os enquadramentos que tornam a elaboração do Plano Diretor obrigatório e respectivo prazo de revisão, tem-se configurada a seguinte situação:

LEI	DATA	REQUISITOS DE ENQUADRAMENTO (Incisos do art. 41 da Lei Federal nº 10.257/01)	PRAZO DE REVISÃO
Não possui	-	**VI**	-

Fonte: Resposta do Ofício Circular TCE/DMU n.º 92/2018, fl. 168 do Processo PCP 18/00268014.

Apesar da exigência da Lei Federal n.º 10.257/2001, o Município não possui Plano Diretor, conforme consulta ao site do Município em 16/09/2022. Registra-se, no entanto, que o Prefeito Municipal editou o Decreto nº 343 de 09/03/2022 que estabeleceu o regimento geral do processo de elaboração do Plano Diretor do Município[4].

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

[4]https://planejamentourbano.cincatarina.sc.gov.br/CMS/Media/ponteserrada/docs/Material%20Produzido/DECRETO%20343%20PLANO%20DIRETOR.pdf

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:45

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Fls 210 TCE/SC

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	34.800.000,00
PPA	2316/2017	02/08/2017		
LDO	2413/2020	27/05/2020	DESPESA FIXADA	34.800.000,00
LOA	2418/2020	27/05/2020		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R$ 5.947.653,84**, correspondendo a **12,60%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Superávit de **R$ 6.093.062,70**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R$ 6.093.062,70, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R$ 7.100.145,61 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R$ 1.007.082,91.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2021

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	34.800.000,00	47.199.691,27	135,63
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	59.172.297,52	41.252.037,43	69,72
Superávit de Execução Orçamentária		**5.947.653,84**	
Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado			
RECEITA	34.800.000,00	47.199.691,27	135,63
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	59.172.297,52	41.106.628,57	69,47
Superávit de Execução Orçamentária		**6.093.062,70**	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

Descrição	Valor
Prefeitura Municipal: Despesas relativas a obrigações patronais com o INSS liquidadas em 2016 e não empenhadas na época própria, portanto, incluídas na execução orçamentária de 2016 (conforme Processo PCP 17/00165604), e excluídas no exercício em análise as despesas com amortização objeto do parcelamento, conforme Documento 3 do Anexo ao Relatório de Instrução	145.408,86
Total Excluído da Despesa Orçamentária	**145.408,86**

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária no montante de R$ 5.633,53 refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar no valor

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:46

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

de R$ 151.042,39 menos o valor de R$ 145.408,86 conforme ajuste do Quadro 02-A, item 3.1 deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Ponte Serrada nos últimos 5 anos:

Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – **Ajustado** – 2017-2021

ITENS / ANO		2017	2018	2019	2020	2021
1	Receita realizada	32.244.960,81	33.763.464,74	36.405.267,12	43.563.430,23	47.199.691,27
2	Despesa executada	31.838.927,81	33.570.884,96	36.849.162,80	40.299.091,80	41.106.628,57
QUOCIENTE		**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,01	1,01	0,99	1,08	1,15

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2017 – 2021

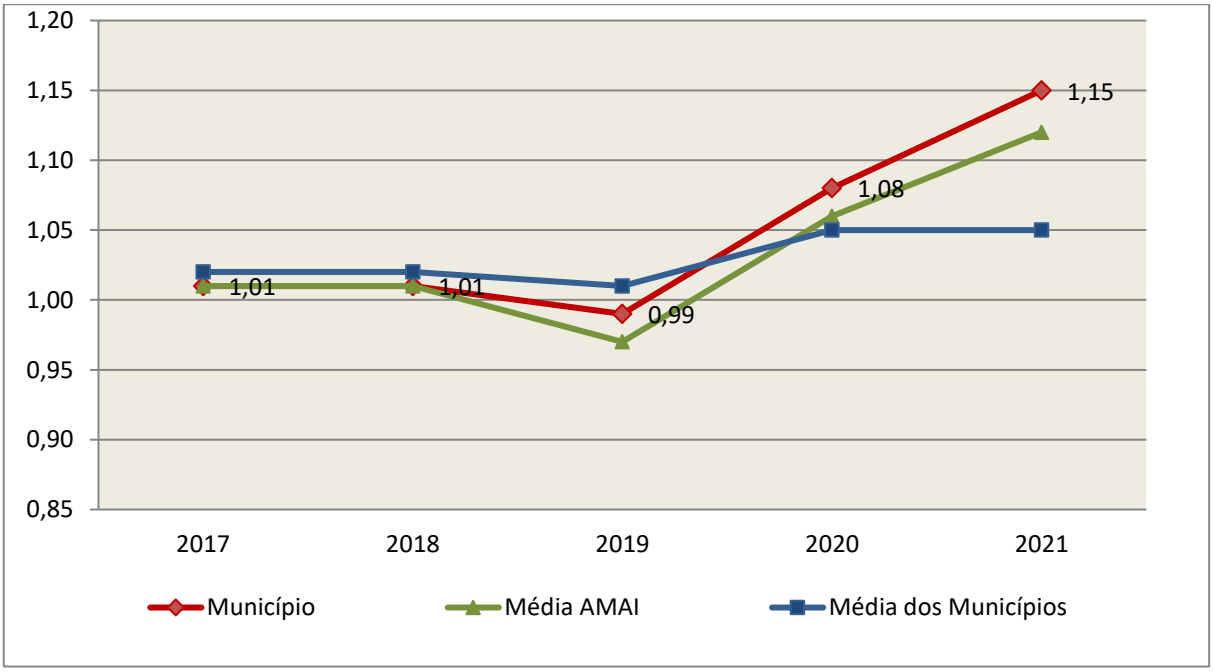

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:46

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Fls 212 TCE/SC

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R$ 47.199.691,27**, equivalendo a **135,63%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2021

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.277.472,50	3.911.244,62	119,34
Receita de Contribuições	520.000,00	523.476,65	100,67
Receita Patrimonial	251.790,75	360.789,31	143,29
Receita Agropecuária	73.867,50	18.147,88	24,57
Receita de Serviços	113.717,50	36.507,72	32,10
Transferências Correntes	30.120.460,00	34.087.733,43*	113,17
Outras Receitas Correntes	416.691,75	1.039.804,61	249,54
RECEITA CORRENTE	**34.774.000,00**	**39.977.704,22**	**114,96**
Operações de Crédito	-	1.061.901,04	-
Transferências de Capital	26.000,00	6.160.086,01*	23.692,64
RECEITA DE CAPITAL	**26.000,00**	**7.221.987,05**	**27.776,87**
TOTAL DA RECEITA	**34.800.000,00**	**47.199.691,27**	**135,63**

Fonte: [1]Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e [2]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: *Conforme Restrição anotada no item 10 deste Relatório, houve registro de receita de capital advinda de emendas parlamentares impositivas do Estado (Documento 6, R$ 1.000.000,00) e de emendas individuais da União (Documento 5, R$ 1.200.000,00) registradas como receita corrente. Assim procedeu-se ao ajuste dessas no valor de R$ 2.200.000,00.

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:46

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Fls 213 TCE/SC

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2021

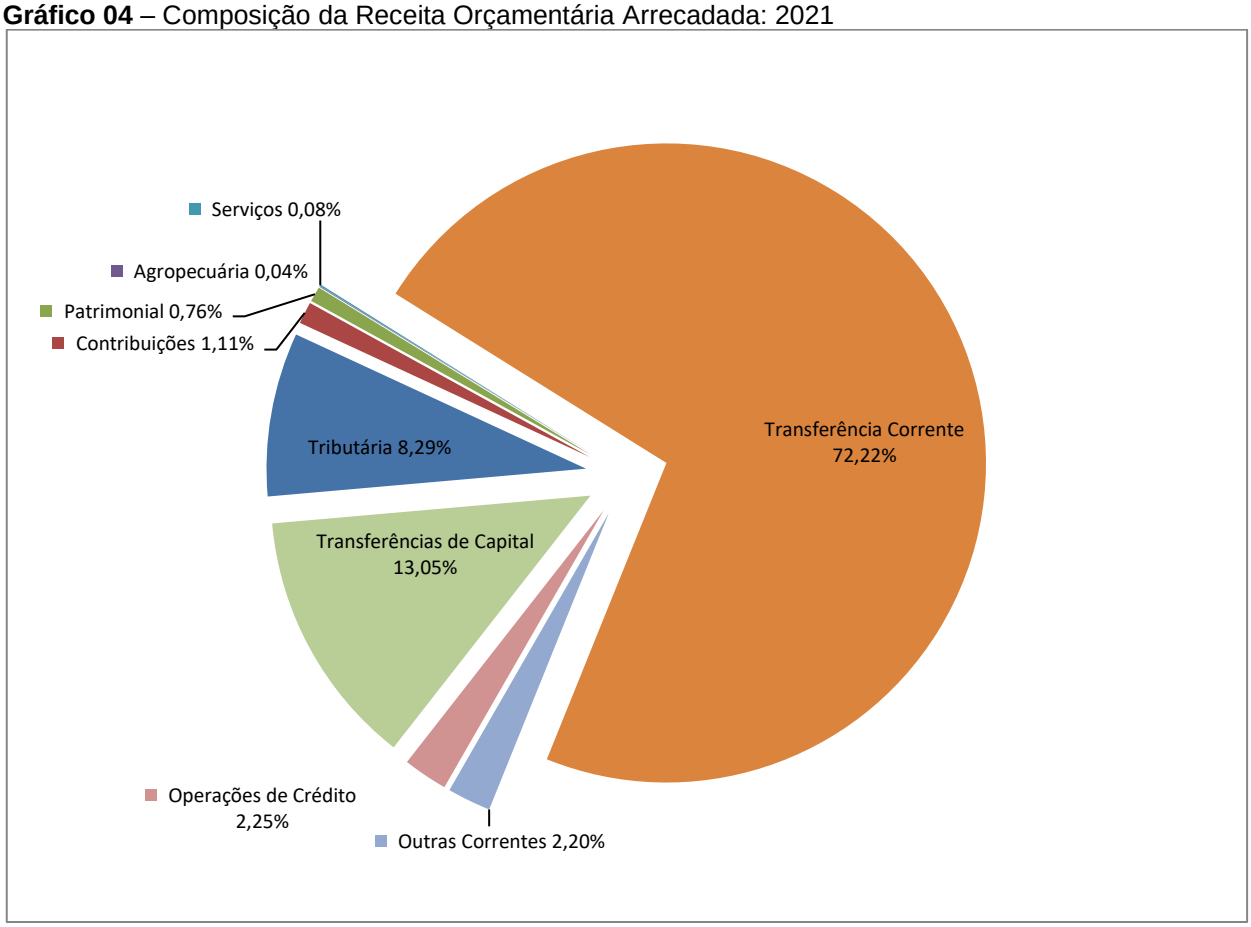

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **72,22%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:46

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Fls 214 TCE/SC

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2017 – 2021

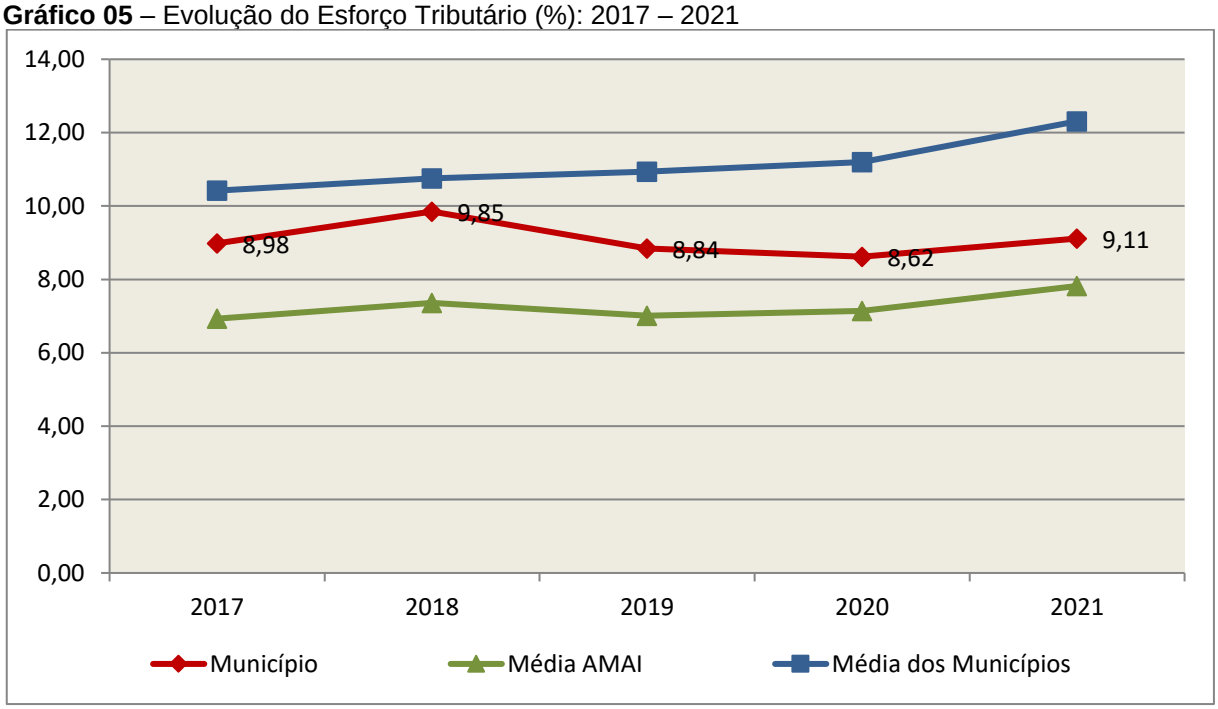

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:46

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2017 – 2021

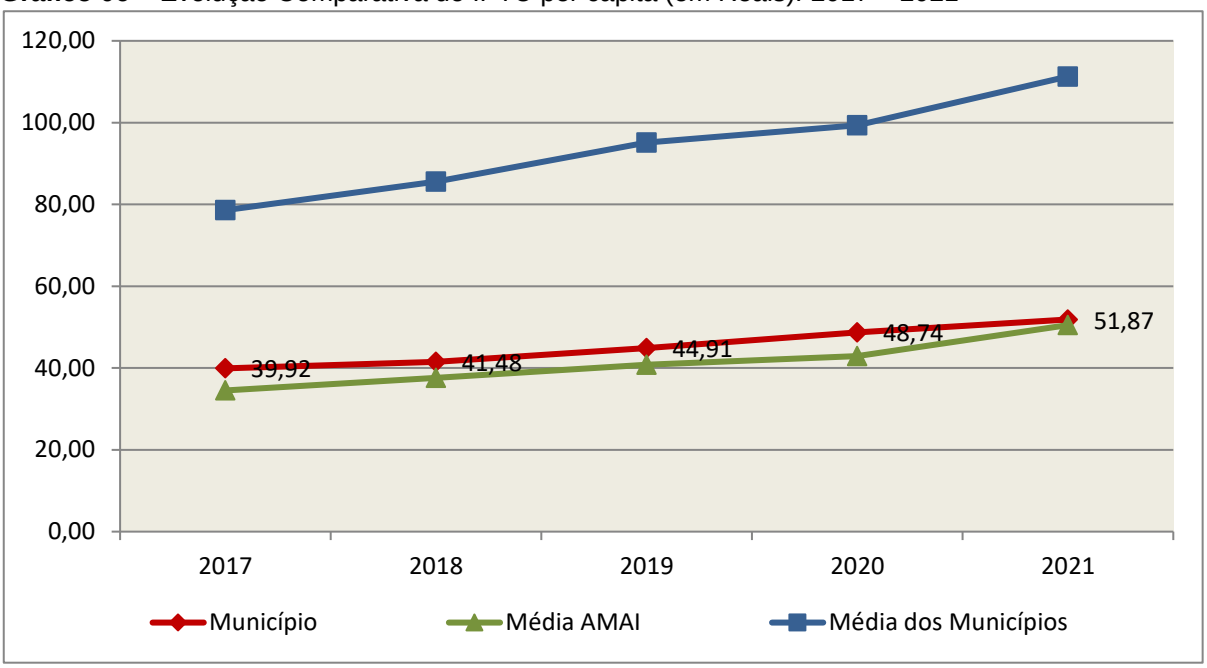

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge e IBGE.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2021

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/ Atualização	Recebimento	Transferências/ Outras Baixas	**Saldo Final**
3.404.661,52	195.000,00	270.170,86	0,00	3.329.490,66

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:46

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Fls 216 TCE/SC

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2017 – 2021

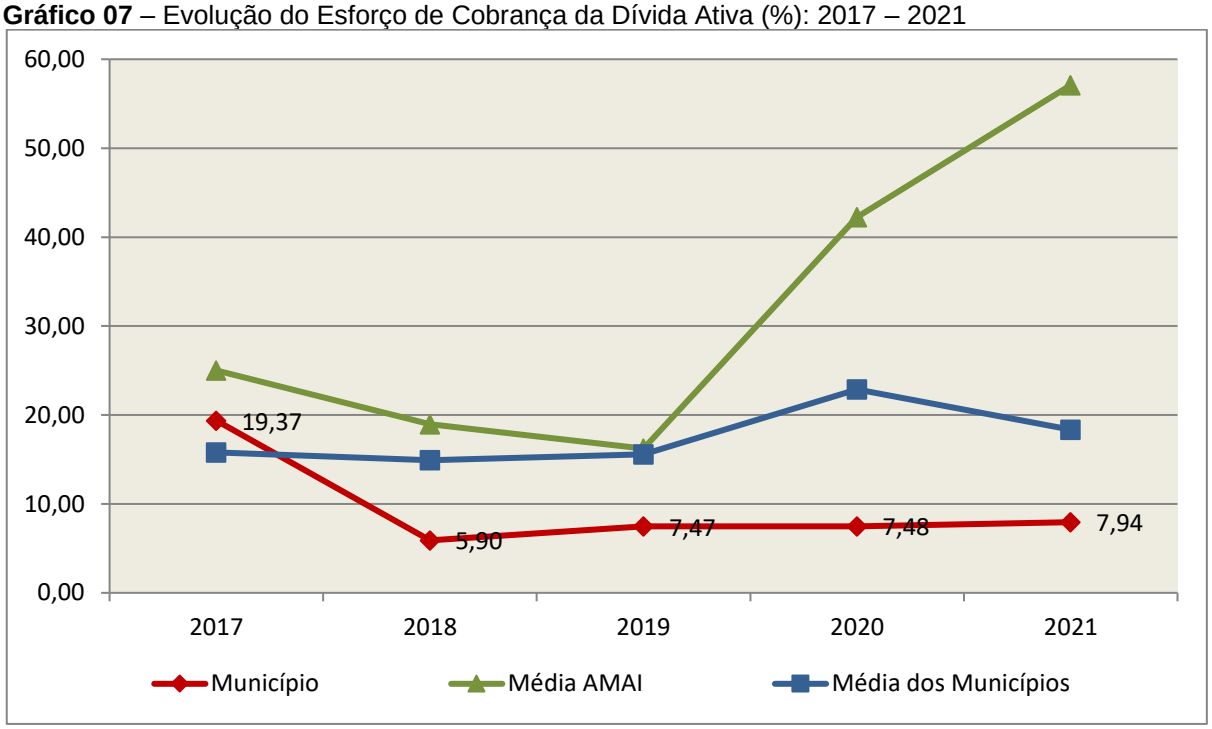

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2021

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO[1] (R$)	EXECUÇÃO[2] (R$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	1.587.600,00	1.045.106,16	65,83
04-Administração	8.442.680,93	3.606.766,51	42,72
06-Segurança Pública	270.405,00	176.028,85	65,10
08-Assistência Social	2.881.337,43	2.498.412,56	86,71
10-Saúde	14.967.585,34	11.254.016,86	75,19
12-Educação	13.704.476,19	11.073.141,34	80,80
13-Cultura	306.263,47	277.848,08	90,72
15-Urbanismo	1.903.677,50	1.500.051,89	78,80
16-Habitação	7.000,00	-	-
17-Saneamento	5.000,00	-	-
18-Gestão Ambiental	8.000,00	-	-
20-Agricultura	1.632.000,00	1.546.319,10	94,75
22-Indústria	11.000,00	-	-
23-Comércio e Serviços	7.600,00	-	-
26-Transporte	9.678.671,66	4.764.378,71	49,23
27-Desporto e Lazer	345.000,00	203.846,75	59,09

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:46

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO[1] (R$)	EXECUÇÃO[2] (R$)	% EXECUTADO
28-Encargos Especiais	3.392.000,00	3.306.120,62	97,47
99-Reserva de Contingência	22.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	**59.172.297,52**	**41.252.037,43**	**69,72**

Fontes: [1]Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e [2]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2021

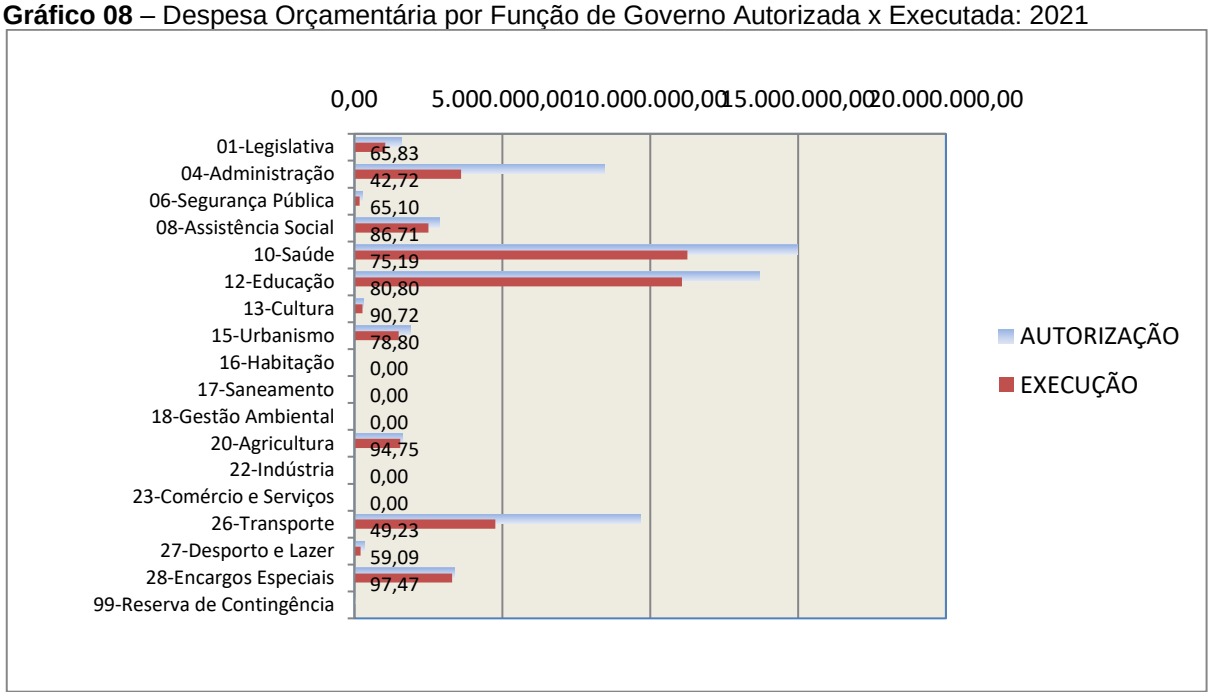

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:46

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Fls 218 TCE/SC

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2017 – 2021

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2017	2018	2019	2020	2021
01-Legislativa	997.962,65	985.934,32	1.046.535,40	1.029.727,59	1.045.106,16
04-Administração	2.766.110,84	2.872.739,27	2.847.562,88	3.199.749,25	3.606.766,51
06-Segurança Pública	184.605,01	135.420,24	241.936,99	157.686,21	176.028,85
08-Assistência Social	2.089.429,49	2.473.346,03	2.975.679,41	2.692.260,82	2.498.412,56
10-Saúde	8.249.961,29	9.086.240,78	8.654.429,48	9.956.465,67	11.254.016,86
12-Educação	9.683.244,97	9.907.126,11	11.406.583,16	10.038.230,19	11.073.141,34
13-Cultura	176.383,22	122.751,25	111.257,83	91.666,45	277.848,08
15-Urbanismo	119.298,27	1.707.093,89	1.330.188,73	4.775.178,70	1.500.051,89
17-Saneamento	368.760,48	79.118,86	107.256,35	-	-
18-Gestão Ambiental	-	4.882,76	-	-	-
20-Agricultura	1.388.975,14	1.234.204,66	1.333.320,08	1.371.942,62	1.546.319,10
22-Indústria	-	-	15.576,00	-	-
23-Comércio e Serviços	-	-	14.639,00	-	-
25-Energia	375.099,74	-	-	-	-
26-Transporte	3.669.727,68	2.997.596,11	3.442.412,01	3.735.133,53	4.764.378,71
27-Desporto e Lazer	244.049,04	255.184,18	1.433.685,21	540.857,96	203.846,75
28-Encargos Especiais	1.625.024,03	1.857.754,28	2.057.784,39	2.777.234,86	3.306.120,62
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	**31.938.631,85**	**33.719.392,74**	**37.018.846,92**	**40.366.133,85**	**41.252.037,43**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2021

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	605.556,09	2,12
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.244.247,23	4,36
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	747.918,89	2,62
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	456.960,08	1,60
Cota-Parte do ICMS	10.034.642,82	35,14
Cota-Parte do IPVA	1.400.700,36	4,91
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	140.279,12	0,49
Cota-Parte do FPM	12.618.870,17	44,19

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:46

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Fls 219 TCE/SC

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R$)	%
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea "e" da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	488.579,96	1,71
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea "d" da C.F.	553.100,49	1,94
Cota-Parte do ITR	130.959,57	0,46
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	88.414,11	0,31
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	46.093,91	0,16
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	**28.556.322,80**	**100,00**
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea "e" da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	488.579,96	
(-) Cota-Parte do FPM(1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea "d" da C.F.	553.100,49	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	**27.514.642,35**	**100,00**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2021

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R$)
Receitas Correntes Arrecadadas	47.042.792,28
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	4.865.088,06
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**42.177.704,22**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O valor das transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada, bem como as emendas impositivas transferidas pelo Estado, serão excluídos do cálculo da Receita Corrente Líquida para fins de aplicação dos limites de despesas com pessoal (Item 5.3, deste Relatório), conforme determinam os artigos 166, § 16, e 166-A, § 1º, da Constituição Federal.

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:46

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Fls 220 TCE/SC

Quadro 09-A – Apuração da Receita Corrente Líquida Ajustada

TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**42.177.704,22**
(-) Transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 da CF, §9º e §11) R$ 1.200.000,00 emenda destinada a atender despesa de capital registrada como receita corrente (Documento 5, fl. 1) R$ 29.511,74 remunerações de depósitos bancários	1.229.511,74
(-) Transferências decorrentes das emendas parlamentares impositivas (art.166-A CF/88 c/c §9º do art. 120 da Constituição Estadual/SC) R$ 1.000.000,00 emenda destinada a atender despesa de capital registrada como receita corrente (Doc 6, fls. 1, 2 e 3) R$ 200.000,00 emendas parlamentares impositivas (Doc 6, fls. 3 e 4) R$ 21.742,53 remunerações de depósitos bancários	1.221.742,53
(-) Ajustes da RCL Considerados pela Instrução - PCP (2º quadrimestre) (para cálculo do endividamento): Transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 da CF, §9º e §11) Documento 7	80.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	39.646.449,95
(-) Ajustes da RCL Considerados pela Instrução - PCP (3º quadrimestre) (para cálculo da despesa de pessoal): Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 12 e §20, da CF) (Documento 4)	460.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (para fins de verificação do limite do gasto de pessoal – Item 5.3 deste Relatório)	**39.186.449,95**

*__Fonte__: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge e links abaixo.

https://tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-individuais-para-df-estados-e-municipios/2021/114?ano_selecionado=2021

https://www.sef.sc.gov.br/servicos/assunto/88/Emendas_Parlamentares_Estaduais

Quadro 10 – Relação Percentual entre Receitas e Despesas Correntes (art. 167-A, da CF)

Descrição	Valor (R$)
Receita corrente consolidada, inclusive intraorçamentária	42.177.704,22
(-) Ajustes na Receita corrente consolidada	2.200.000,00
Total da Receita corrente consolidada, inclusive intraorçamentária (1)	**39.977.704,22**
Despesa corrente liquidada e RP não processados, consolidado, inclusive intraorçamentária	36.090.886,95
(+/-) Ajustes na Despesa corrente liquidada e RP não processados	0,00
Total da Despesa corrente liquidada e RP não processados, consolidado, inclusive intraorçamentária (2)	**36.090.886,95**
% entre despesas e receitas correntes(2/1)	**90,28**

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:46

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Fls 221 TCE/SC

No período de 12 (doze) meses, posição de janeiro a dezembro de 2021, a relação entre despesas correntes e receitas correntes atingiu o percentual de **90,28%**, não superando 95%. O Município não se enquadra na hipótese das vedações de que trata o art. 167-A da Constituição Federal, **cumprindo**, portanto, o referido dispositivo constitucional.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 11 – Balanço Patrimonial do Município de Ponte Serrada (em Reais): 2021

ATIVO	2020	2021	PASSIVO	2020	2021
ATIVO CIRCULANTE	**11.642.345,39**	**17.737.461,64**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**4.730.034,72**	**1.618.367,96**
Caixa e Equivalentes de Caixa	**8.523.129,40**	**14.493.745,08**	Obrigações Trabalhistas, Prev Curto Prazo	4.235.601,62	1.021.294,65
Créditos a Curto Prazo	1.711.634,95	1.711.634,95	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	465.633,26	330.615,42
Créditos Tributários a Receber	1.711.634,95	1.711.634,95	Fornecedores e Contas a Pag	19.489,34	253.666,15
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	1.199.599,61	1.189.611,39	Demais Obrigações a Curto Prazo	9.310,50	12.791,74
Estoques	103.210,66	243.846,05			
Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	104.770,77	98.624,17			
Ativo Não Circulante Mantido para Venda	-	-			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**46.634.478,83**	**51.588.945,00**	**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	**5.311.940,84**	**6.000.000,00**
Ativo Realizável a Longo Prazo	**3.404.661,52**	**3.329.490,66**	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	248.449,66	-
Créditos a Longo Prazo	3.404.661,52	3.329.490,66	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	5.063.491,18	6.000.000,00
Dívida Ativa Tributária	1.894.363,72	1.793.615,18			
Dívida Ativa Não Tributária	1.510.297,80	1.535.875,48			
Imobilizado	43.229.817,31	48.259.454,34			
Bens Móveis	13.624.545,38	15.117.209,97	**TOTAL DO PASSIVO**	**10.041.975,56**	**7.618.367,96**
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis)	-955.624,14	-963.069,82			

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:46

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Fls 222 TCE/SC

ATIVO	2020	2021	PASSIVO	2020	2021
Bens Imóveis	30.822.212,53	34.366.630,65	**PATRIMÔNIO LIQUIDO**	**48.234.848,66**	**61.708.038,68**
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas Imóveis	-261.316,46	-261.316,46	Patrimônio Social e Capital Social	26.374.716,70	26.374.716,70
			Resultados Acumulados	21.860.131,96	35.333.321,98
			Resultado do Exercício	7.022.338,82	15.284.506,72
			Resultado de Exercícios Anteriores	14.837.793,14	20.048.815,26
TOTAL	**58.276.824,22**	**69.326.406,64**	**TOTAL**	**58.276.824,22**	**69.326.406,64**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.
Obs.: Apurou-se diferença de R$ 1.811.316,70 entre o Resultado Patrimonial constante do Anexo 14 e do Anexo 15. Esse valor se refere ao registro indevido de saldo inicial nas contas de superávits ou déficits do exercício, contas 237110100, 237120100, 237130100 e 237140100.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R$ 12.828.158,54** e a sua correlação demonstra que para cada R$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R$ 0,11** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R$ 6.098.696,23** passando de um Superávit de R$ 6.729.462,31 para um Superávit de **R$ 12.828.158,54.**

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R$ 10.596.979,79**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 12 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2020 - 2021

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	8.523.129,40	14.493.745,08	5.970.615,68
Passivo Financeiro	1.793.667,09	1.665.586,54	-128.080,55
Saldo Patrimonial Financeiro	**6.729.462,31**	**12.828.158,54**	**6.098.696,23**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária no montante de R$ 5.633,53 refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar no valor

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:46

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Fls 223 TCE/SC

de R$ 151.042,39 menos o valor de R$ 145.408,86 conforme ajuste do Quadro 02-A, item 3.1 deste Relatório.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2021, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante à Câmara Municipal, ao Fundo Reequip. Corpo de Bombeiros (FUNREBOM), ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, às Autarquias e às Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:46

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Fls 224 TCE/SC

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Ponte Serrada, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 13 – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	0,00	**SUPERAVIT**
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	480.559,70	**SUPERAVIT**
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	345.399,59	**SUPERAVIT**
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	**SUPERAVIT**
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	**SUPERAVIT**
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	**SUPERAVIT**
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	**SUPERAVIT**
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	10.268,61	**SUPERAVIT**
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	78.993,26	**SUPERAVIT**
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	**SUPERAVIT**
10 - Convênio de Trânsito - Militar	20.657,35	**SUPERAVIT**
11 - Convênio de Trânsito - Civil	61.203,25	**SUPERAVIT**
12 Convênio de Trânsito - Prefeitura	108.756,19	**SUPERAVIT**
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R$ 191.975,76	211.169,57	**SUPERAVIT**
19 -Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R$ 19.193,81		
20 – Transferências da complementação da União ao Fundeb - VAAT		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	17.408,34	**SUPERAVIT**
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	-37.158,51	**DÉFICIT**
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	86.792,83	**SUPERAVIT**
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2.171,38	**SUPERAVIT**
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	252.033,15	**SUPERAVIT**
36 - Salário-Educação	1.073.407,36	**SUPERAVIT**
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	0,00	**SUPERAVIT**
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	1.519.526,15	**SUPERAVIT**
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	149.523,96	**SUPERAVIT**
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	**SUPERAVIT**
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	**SUPERAVIT**
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	103.360,62	**SUPERAVIT**

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:46

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Fls 225 TCE/SC

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
43 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	133.791,17	**SUPERAVIT**
44 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE	14.186,60	**SUPERAVIT**
45 - Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	0,00	**SUPERAVIT**
46 – Receita pela prestação de serviços educacionais	0,00	**SUPERAVIT**
50 - Cessão Onerosa – Lei n° 13.885/2019	5.169,48	**SUPERAVIT**
51 - COVID-19 - Recursos relativos à suspensão de pagamento de dívidas com a União (LC 173/2020 - Art. 2°, § 5º)	0,00	**SUPERAVIT**
52 - COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde e Assistência social (LC 173/2020 - Art. 5°, I-b)	107,23	**SUPERAVIT**
53 - COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 - Art. 5°, II-b)	0,00	**SUPERAVIT**
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	**SUPERAVIT**
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	396.466,49	**SUPERAVIT**
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	10,45	**SUPERAVIT**
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2.611.260,20	**SUPERAVIT**
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	311.302,88	**SUPERAVIT**
66 -Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	**SUPERAVIT**
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	46.956,86	**SUPERAVIT**
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	**SUPERAVIT**
75 – Taxa de Administração do RPPS	0,00	**SUPERAVIT**
76 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência especial (Inciso I do art. 1º EC 105/2019)	1.221.152,21	**SUPERAVIT**
77 - Emendas de bancada de Parlamentares (EC nº 100/2019)	0,00	**SUPERAVIT**
78 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade definida (Inciso II do art. 1º EC 105/2019)	100.000,00	**SUPERAVIT**
79 - Emendas Parlamentares Impositivas – Transferências do Estado	1.696.779,41	**SUPERAVIT**
80 - Outras Especificações	0,00	**SUPERAVIT**
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	**SUPERAVIT**
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	**SUPERAVIT**
83 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	0,00	**SUPERAVIT**
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	**SUPERAVIT**
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	**SUPERAVIT**
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	**SUPERAVIT**
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	**SUPERAVIT**
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	**SUPERAVIT**
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	179,52	**SUPERAVIT**
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	**SUPERAVIT**

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:46

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Fls 226 TCE/SC

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	**11.021.435,30**	
00 - Recursos Ordinários	1.806.723,24	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	**1.806.723,24**	

Fonte: e-Sfinge

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 14 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2017 – 2021

ITENS / ANO	2017	2018	2019	2020	2021
1 Despesa Executada	31.938.631,85	33.719.392,74	37.018.846,92	40.366.133,85	41.252.037,43
2 Restos a Pagar	234.689,13	588.458,83	1.117.083,17	1.793.667,09	1.662.105,30
3 Ativo Financeiro*	4.356.363,91	4.756.687,30	4.680.282,51	8.523.129,40	14.493.745,08
4 Passivo Financeiro*	333.104,43	689.355,82	1.219.241,16	1.793.667,09	1.665.586,54
5 Ativo Real	38.407.292,29	41.599.054,95	45.478.480,16	58.276.824,22	69.326.406,64
6 Passivo Real	2.474.213,24	4.781.723,09	5.067.861,02	11.807.849,25	9.014.787,81
QUOCIENTES	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
Resultado Patrimonial (5÷6)	15,52	8,70	8,97	4,94	7,69
Situação Financeira (3÷4)	13,08	6,90	3,84	4,75	8,70
Restos a Pagar (2÷1)*100	0,73	1,75	3,02	4,44	4,03

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.
* Consideram-se os ajustes, quando houver.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:46

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Fls 227 TCE/SC

Gráfico 09 –Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2017 – 2021

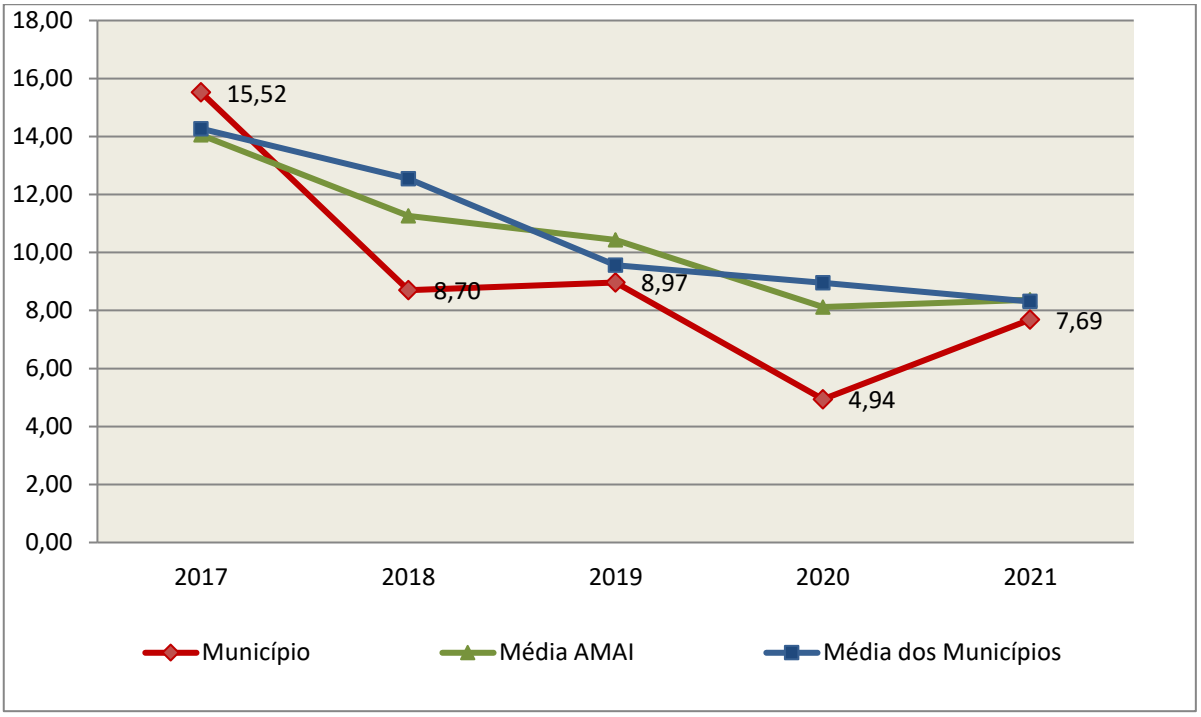

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2021 o Ativo Real apresenta-se **7,69** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:47

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Fls 228 TCE/SC

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2017 – 2021

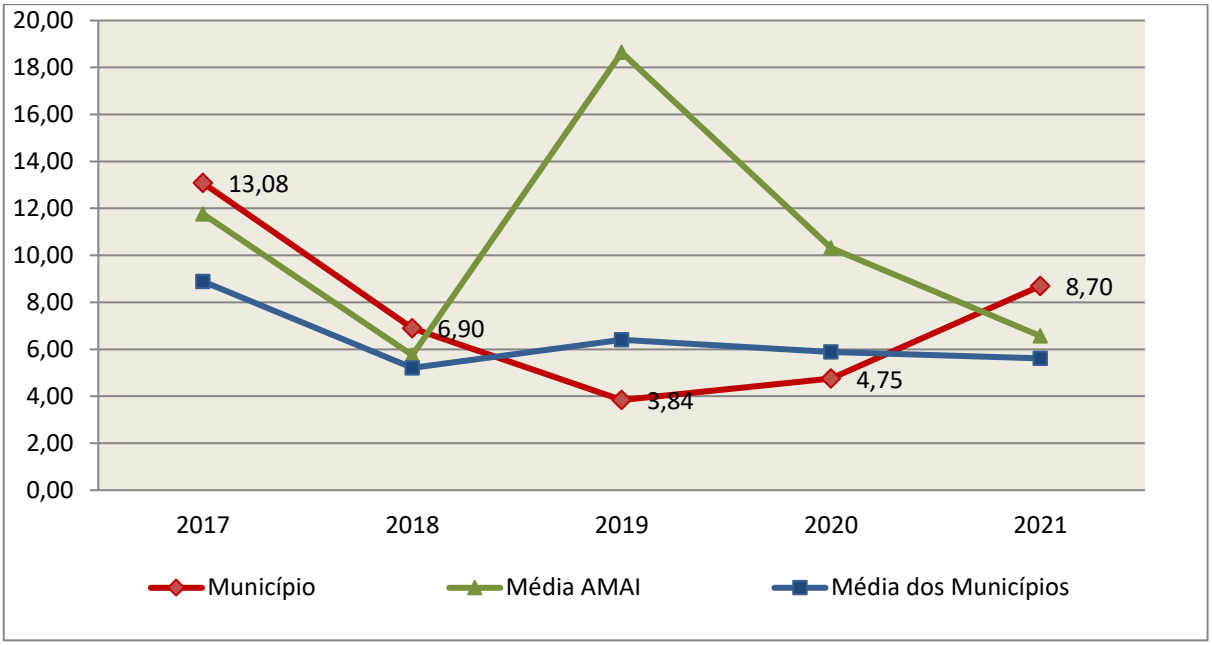

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2021 o Ativo Financeiro representa **8,70** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Ponte Serrada é demonstrada no gráfico a seguir:

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:47

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Fls 229 TCE/SC

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2017 – 2021

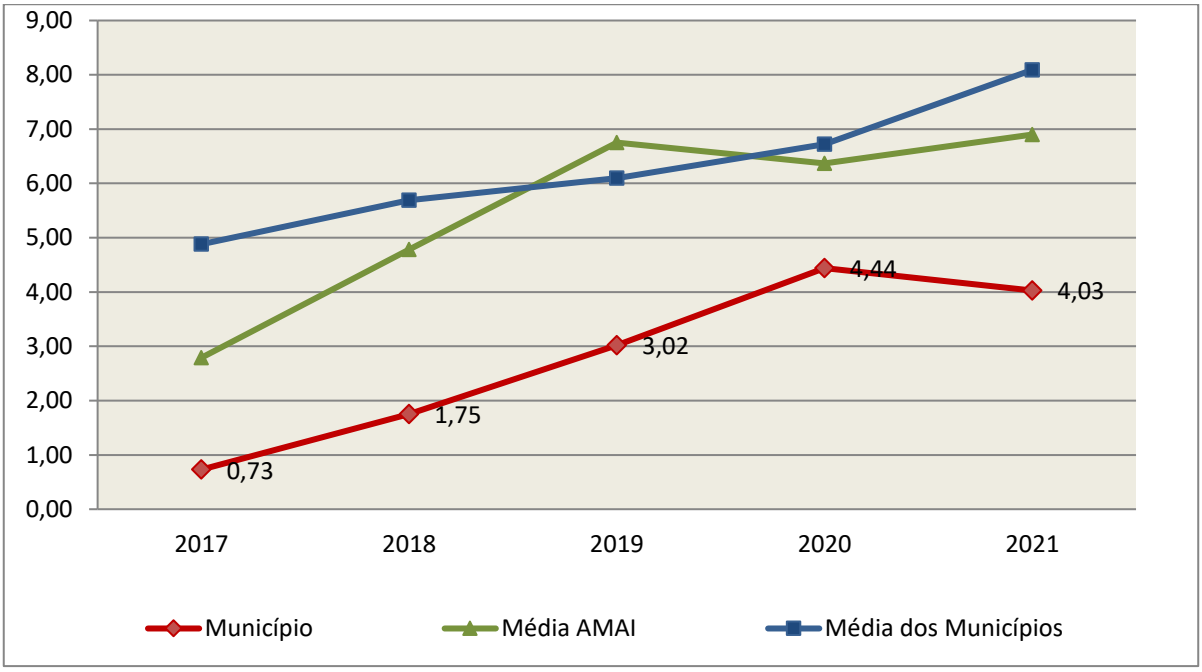

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **4,03%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2021 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R$ 5.538.747,08** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **20,13%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R$ 1.411.550,73**, representando **5,13%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:47

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Fls 230 TCE/SC

disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2021

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
Total da Receita com Impostos	**27.514.642,35**	**100,00**
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	11.250.720,86	40,89
Atenção Básica	10.458.253,22	38,01
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	642.972,39	2,34
Vigilância Sanitária	149.495,25	0,54
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	5.711.973,78	20,76
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	**5.538.747,08**	**20,13**
Valor Mínimo a ser Aplicado	4.127.196,35	15,00
Valor Acimado Limite	**1.411.550,73**	**5,13**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:47

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Fls 231 TCE/SC

Gráfico 12 –Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2017 – 2021

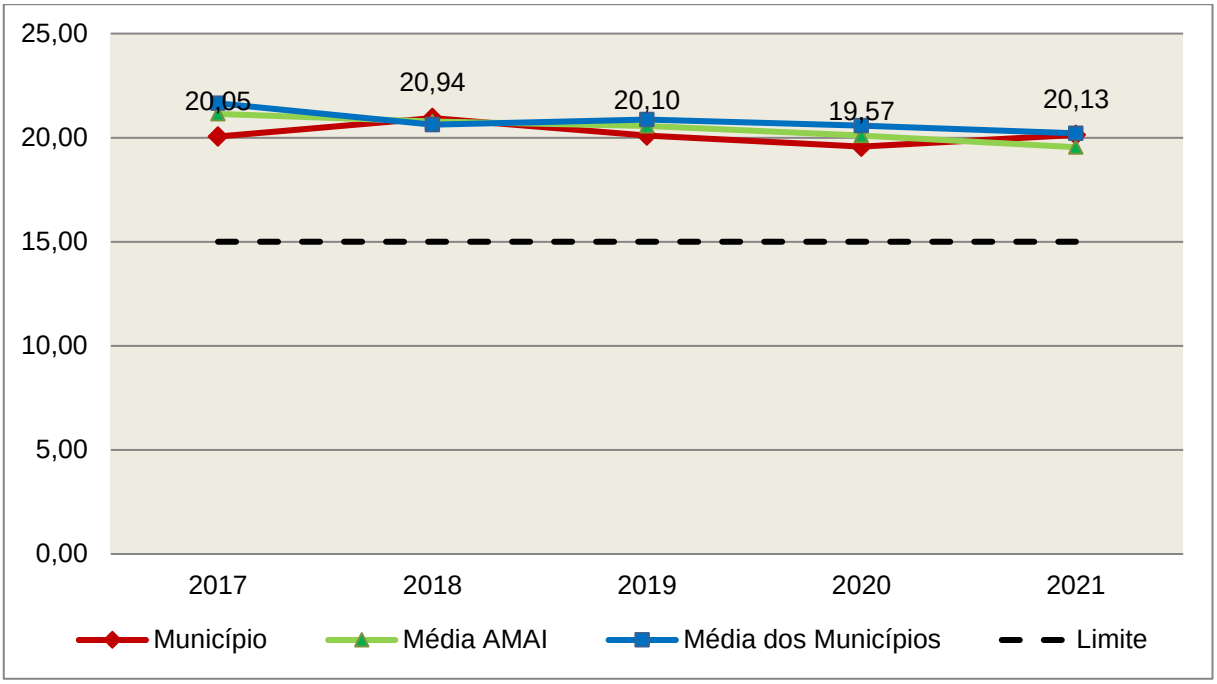

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Ponte Serrada em 2021 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2021) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R$ 7.665.180,28** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,84%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R$ 526.099,58**, representando **1,84%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:47

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Fls 232 TCE/SC

Quadro 16 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2021

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
Total da Receita com Impostos	**28.556.322,80**	**100,00**
Valor Aplicado Educação Infantil	**3.755.284,31**	**13,15**
Educação Infantil	3.755.284,31	13,15
Valor Aplicado Ensino Fundamental	**6.902.433,51**	**24,17**
Ensino Fundamental	6.902.433,51	24,17
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	**2.992.537,54**	**10,48**
Total das Despesas para efeito de Cálculo	**7.665.180,28**	**26,84**
Valor Mínimo a ser Aplicado	7.139.080,70	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	**526.099,58**	**1,84**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.
*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 –Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2017 – 2021

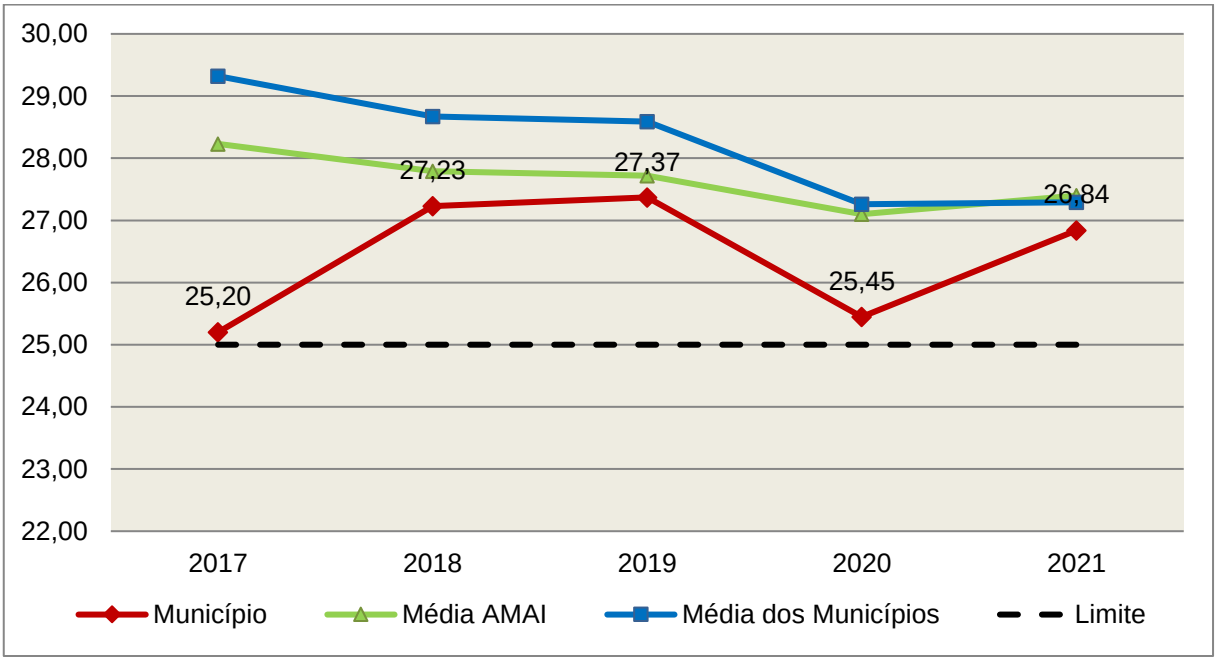

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Ponte Serrada em 2021 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:48

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Fls 233 TCE/SC

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 70% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício – art. 212-A, XI, da Constituição Federal c/c art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R$ 5.042.438,58**, equivalendo a **72,23%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 212-A, XI, da Constituição Federal e artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

A apuração das despesas com profissionais da educação básica em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Profissionais da educação básica em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2021

COMPONENTE	VALOR (R$)
Transferências do FUNDEB	6.948.841,23
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	32.444,36
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	**6.981.285,59**
70% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	4.886.899,91
Despesas com Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	5.042.438,58
Valor Acimado Limite	**155.538,67**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício:

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:48

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Fls 234 TCE/SC

Gráfico 14 –Evolução Histórica e Comparativa – 70% do FUNDEB (%): 2017 – 2021

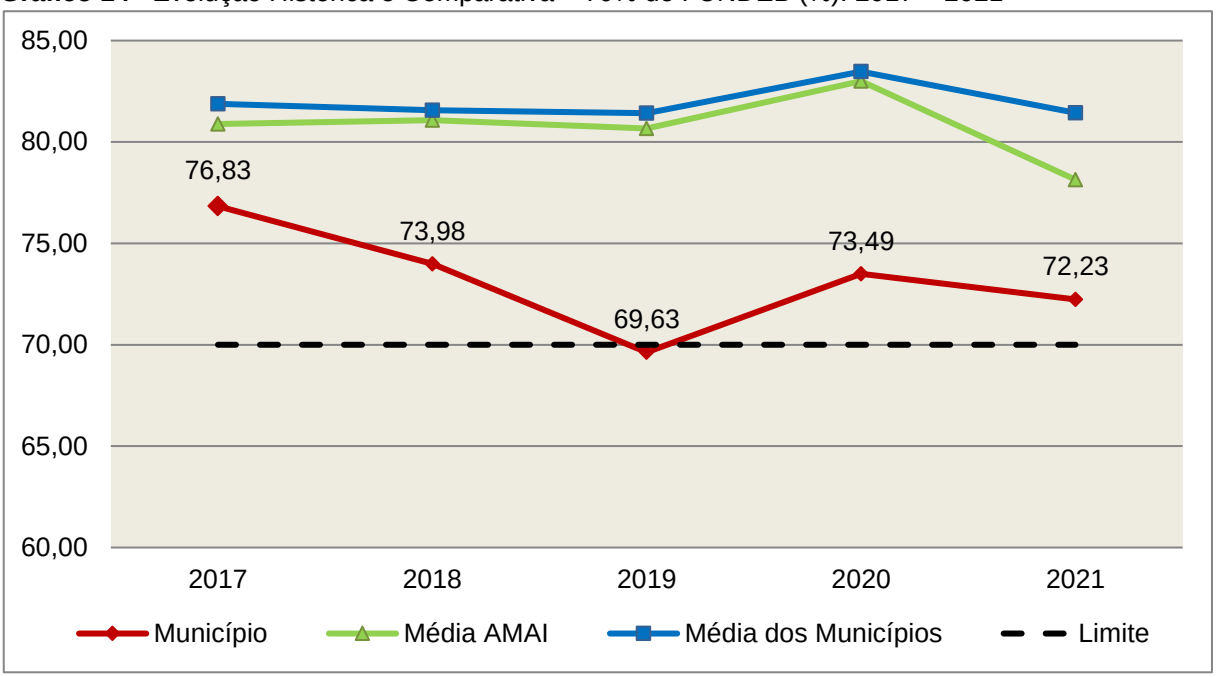

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Limite 2: mínimo de 90% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – artigo 25, da Lei nº 14.113/2020.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R$ 6.770.116,02**, equivalendo a **96,98%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 25, da Lei nº 14.113/2020.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 17-A – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2021

COMPONENTE	VALOR (R$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	**6.981.285,59**
90% dos Recursos do FUNDEB	6.283.157,03
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	6.770.116,02
Valor Acima do Limite	**486.958,99**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:48

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Fls 235 TCE/SC

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 –Evolução Histórica e Comparativa – 90% do FUNDEB (%): 2017 – 2021

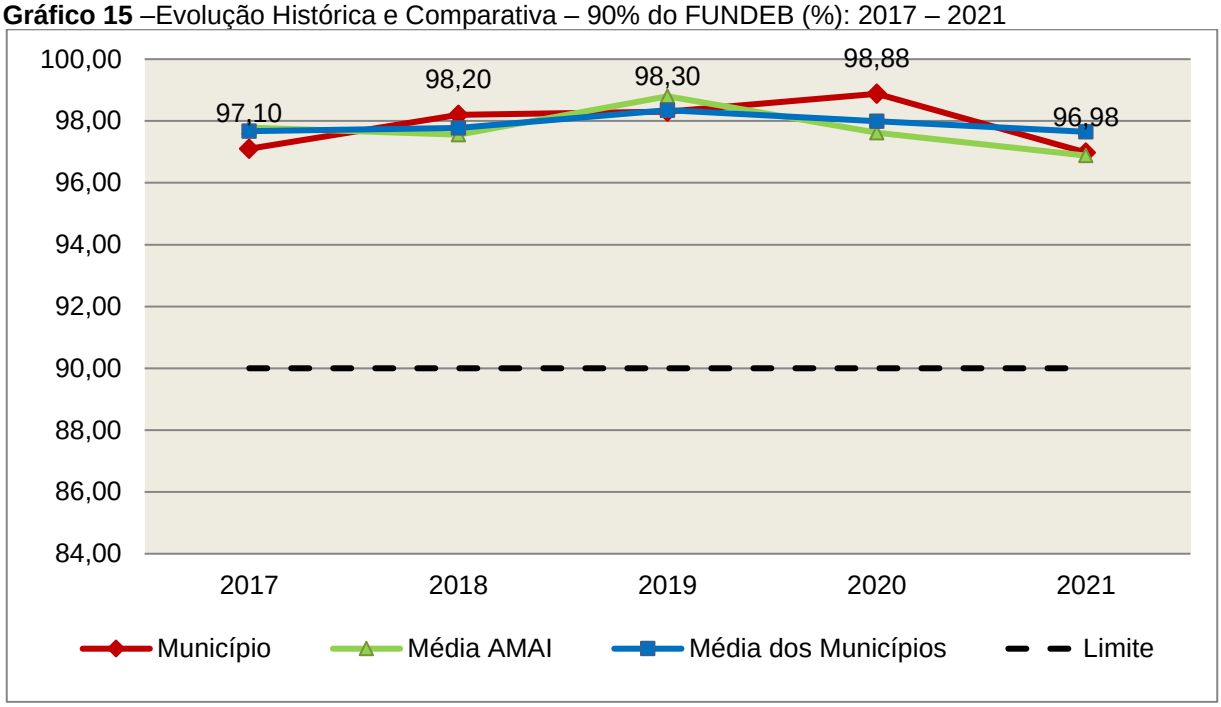

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 c/c o artigo 53 da Lei nº 14.113/2020.

O Município utilizou, no 1° trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R$ 68.787,41**, (Documento 8 do Anexo ao Relatório de Instrução) **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Obs.: Na apuração do cumprimento da obrigação legal de abertura de crédito adicional para utilização do superávit de recursos do FUNDEB no exercício anterior, foram computados os decretos (crédito adicional) e empenhos (utilização), contendo código de Grupo de Destinação de Recursos de Exercícios Anteriores (3 e/ou 6), com código de Fontes do Fundeb (18 e/ou 19), informados no Sistema e-Sfinge.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2021: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:48

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Fls 236 TCE/SC

Quadro 17-B – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020)

COMPONENTE	VALOR (R$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2021	469.947,34
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	258.777,77
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	**211.169,57**

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2021

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	**39.186.449,95**	**100,00**
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	23.511.869,97	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	17.171.566,53	43,82
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	801.520,97	2,05
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	**17.973.087,50**	**45,87**
Valor Abaixo do Limite (60%)	5.538.782,47	14,13

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **45,87%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:48

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Fls 237 TCE/SC

Gráfico 16 –Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2017 – 2021

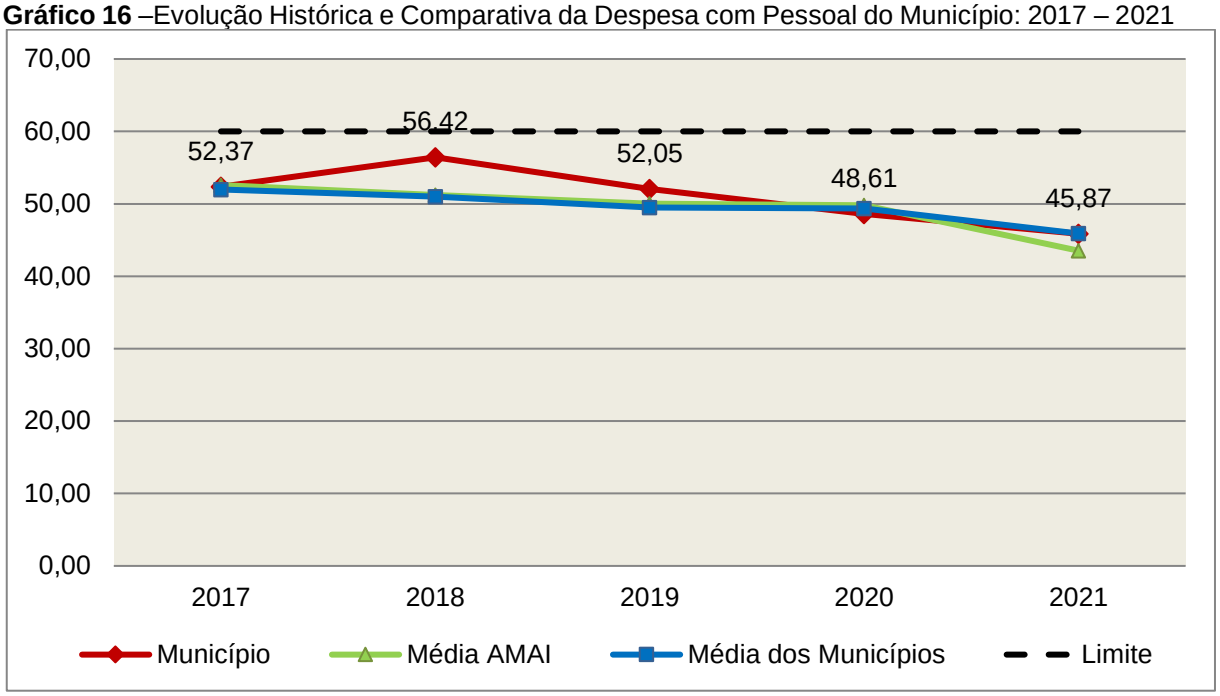

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Ponte Serrada, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18-A – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2021

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	**39.186.449,95**	**100,00**
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	21.160.682,97	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	17.905.090,16	45,69
Pessoal e Encargos(despesa liquidada)*	17.905.090,16	45,69
Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**	**733.523,63**	**1,87**
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	**17.171.566,53**	**43,82**
Valor Abaixo do Limite (54%)	3.989.116,44	10,18

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:48

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Fls 238 TCE/SC

Fonte:*Sistema e-Sfinge/[5]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.
** Não foram consideradas as despesas de pessoal classificadas no elemento/subelemento 11.07 (abono de permanência)[6] 08.01 (auxílio funeral), 08.03 (auxílio natalidade), 08.04 (auxílio creche), 08.55 (auxílio creche)[7].
*** Composição dos RPNP dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.
****Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **43,82%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Registra-se que o artigo 15 da Lei Complementar nº 178/2021 instituiu um regime especial para eliminação, em dez anos, a partir do exercício de 2023, do excedente da despesa com pessoal apurado ao final do exercício de 2021.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 –Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2017 – 2021

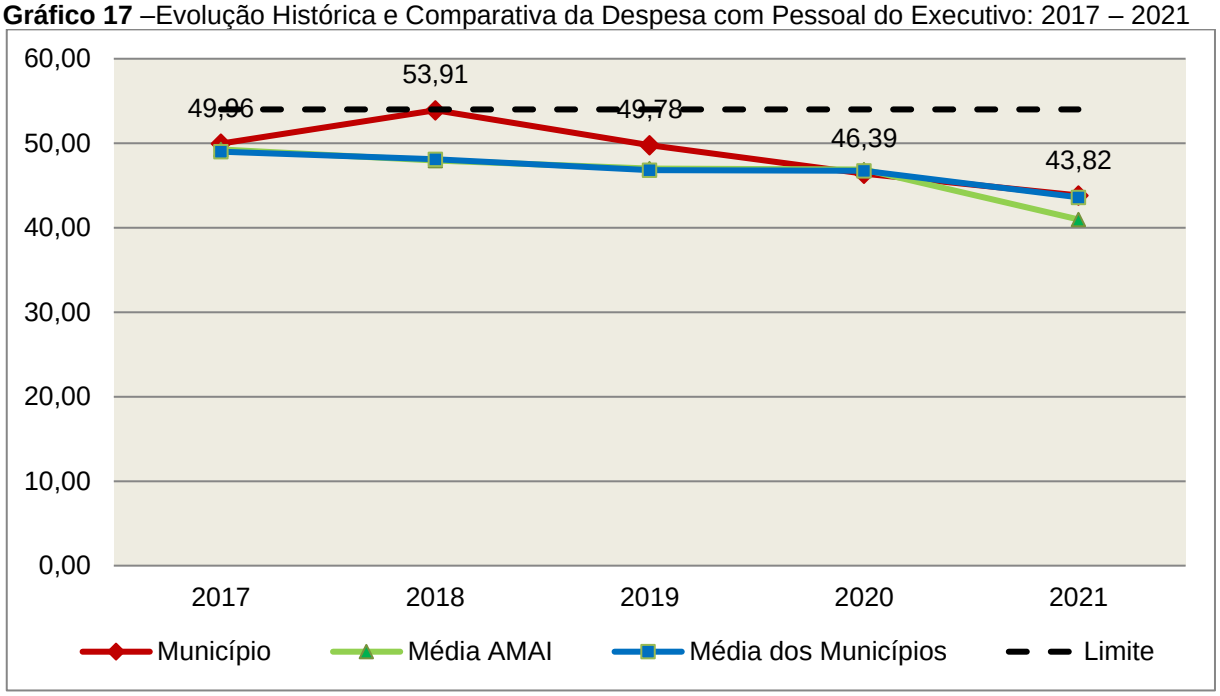

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço http://www.stn.fazenda.gov.br

6 Conforme entendimento consignado no Prejulgado 1762 reformado pelo Tribunal Pleno em Sessão de 06/12/2017.

7 Conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais as despesas de natureza indenizatória e os benefícios assistências não serão consideradas na Despesa Bruta de Pessoal.

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:48

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Fls 239 TCE/SC

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18-B– Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2021

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	**39.186.449,95**	**100,00**
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.351.187,00	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	801.520,97	2,05
Pessoal e Encargos (despesa liquidada)*	801.520,97	2,05
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	**801.520,97**	**2,05**
Valor Abaixo do Limite (6%)	1.549.666,03	3,95

Fonte:*Sistema e-Sfinge/[8]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.
** Composição dos RPNP dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.
***Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,05%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

8Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscaispublicado no endereço http://www.stn.fazenda.gov.br

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:48

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Gráfico 18 –Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2017 – 2021

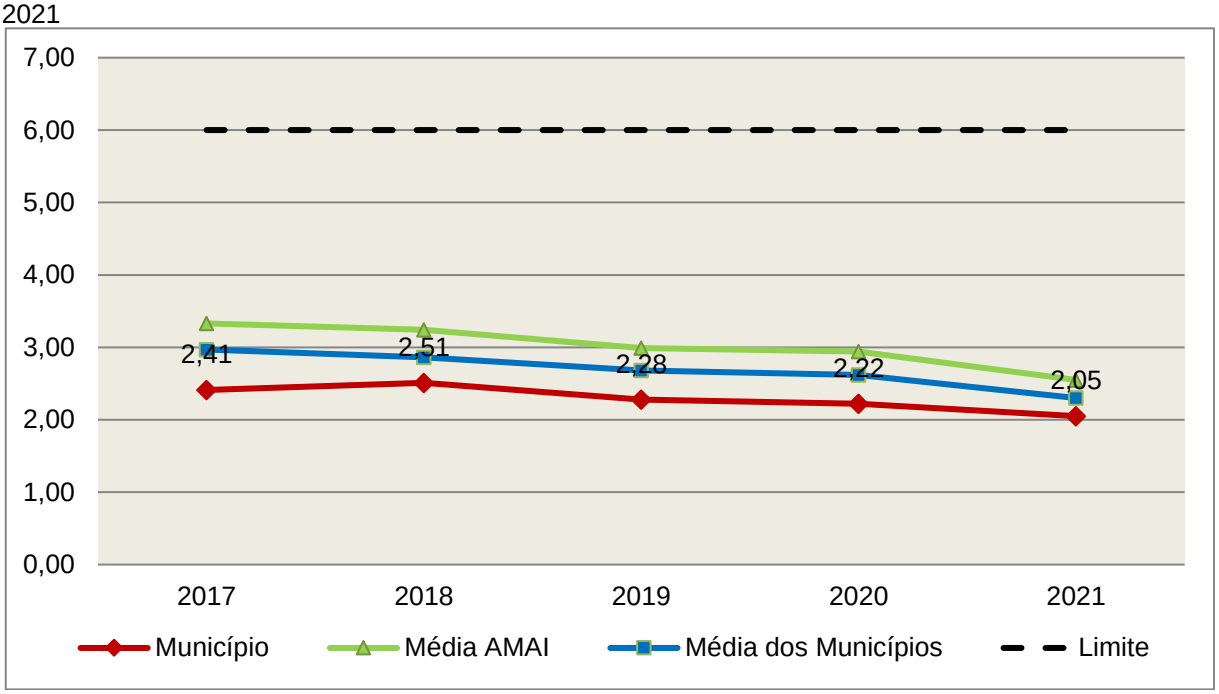

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, III e § único, I ao V, da Instrução Normativa nº 20, de 31 de agosto de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto nos arts. 33 e 34, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:48

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Fls 241 TCE/SC

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto nos artigos 33 e 34 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Referido órgão tem a função, entre outras, de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 34, IV (a ao f) e § 1º (I ao VI) da Lei nº 14.113/2020:

> Art. 34. Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no respectivo âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:
>
> [...]
>
> IV - em âmbito municipal:
>
> a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
>
> b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
>
> c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
>
> d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
>
> e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
>
> f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
>
> § 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:48

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Fls 242 TCE/SC

> I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
>
> II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 , indicado por seus pares;
>
> III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
>
> IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;
>
> V - 1 (um) representante das escolas do campo;
>
> VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.
>
> [...]

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Ponte Serrada**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal[9].

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;

c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

[9]Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:48

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Fls 243 TCE/SC

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:48

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Fls 244 TCE/SC

XI - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XII - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XIII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIV - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XVI - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVII - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XIX - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXI - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:48

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Fls 245 TCE/SC

XXII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXIII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIV - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXVI - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVII - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVIII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXIX - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Ponte Serrada**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Saúde (CMS). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:48

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Fls 246 TCE/SC

> É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Ponte Serrada**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Ponte Serrada**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:48

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Fls 247 TCE/SC

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

> Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:
>
> I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;
>
> II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;
>
> III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;
>
> IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.
>
> § 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.
>
> § 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.
>
> § 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.
>
> § 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.
>
> § 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.
>
> § 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

> Art. 19. Compete ao CAE:
>
> I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;
>
> II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:48

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Fls 248 TCE/SC

> III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
>
> IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.
>
> Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Ponte Serrada**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

> Art. 7º Compete aos Conselhos de que trata o art. 6º desta Lei a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Ponte Serrada**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal do Idoso (CMI). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

7. DO CUMPRIMENTO DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar n° 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar n° 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:48

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Fls 249 TCE/SC

financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, § 1º, da Lei Complementar n° 101/2000 alterado pelas Leis Complementares n° 131/2009 e 156/2016, assim determina:

> Art. 48. [...]
>
> § 1º A transparência será assegurada também mediante:
>
> I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
>
> II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e
>
> III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar n° 101/2000 incluído pela Lei Complementar n° 131/2009, a saber:

> Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:
>
> I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
>
> II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar n° 131/2009 estabeleceu:

> Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:
>
> I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;
>
> II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:48

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Fls 250 TCE/SC

> III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.
>
> Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo."

O Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle – SIAFIC, mencionado no inciso III do § 1º do artigo 48 da Lei Complementar n° 101/2000, alterado pela Lei Complementar n° 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal n° 7.185/2010, que foi revogado pelo Decreto Federal nº 10.540/2020.

A regulamentação apresentada no Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, deverá ser observada obrigatoriamente pelos entes federativos somente a partir de 1º de janeiro de 2023 (art. 18).

> Art. 18. Os entes federativos deverão observar as disposições deste Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023.

Assim sendo, no exercício em análise, serão verificados apenas os requisitos previstos em lei, devido à revogação do Decreto Federal n° 7.185/2010. A partir do exercício de 2023, serão analisadas as disposições previstas no Decreto Federal nº 10.540/2020.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pelas Leis Complementares n° 131/2009 e 156/2016, pelo Município de **Ponte Serrada**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:49

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Fls 251 TCE/SC

Quadro 19 – Cumprimento da Transparência da Gestão Fiscal

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais	**Análise prejudicada em razão da revogação do Decreto Federal n° 7.185/2010**
Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;e *(art. 48, II, LRF alterada pela Lei Complementar n.º 156/2016)*	**Análise prejudicada em razão da data de acesso**
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso	**Análise prejudicada em razão da revogação do Decreto Federal n° 7.185/2010**
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados	**Análise prejudicada em razão da revogação do Decreto Federal n° 7.185/2010**

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA (art. 48-A, I, da Lei Complementar n° 101/2000)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	**CUMPRIU**
b) o número do empenho	**CUMPRIU**
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	**CUMPRIU**
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	**CUMPRIU**
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	**CUMPRIU**
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	**CUMPRIU**

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar n° 101/2000)	
a) previsão	**CUMPRIU**
b) lançamento	**DESCUMPRIU**
c) arrecadação	**CUMPRIU**

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: Nov 11 2021 12:00AM (Documento 9 do Anexo ao Relatório de Instrução)

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:49

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Fls 252 TCE/SC

8. POLÍTICAS PÚBLICAS

Segundo SECCHI[10], podemos conceituar política pública como: "uma ação elaborada no sentido de enfrentar um problema público".

As políticas públicas estão presentes principalmente nas áreas de saúde, educação, segurança, habitação, transporte, assistência social e meio ambiente, as quais existem em todas as esferas de governo (federal, estadual e municipal). Sendo que, utilizam-se dos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária anual – LOA) para executá-las.

Neste universo serão realizadas avaliações quantitativas no que se refere as ações nas áreas de saúde e educação, por meio do monitoramento do Plano Nacional de Saúde - PNS – Pactuação Interfederativa 2017-2021(Lei n.º 8.080/90, art. 15, VIII) e do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014), respectivamente.

8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-2021

No âmbito das políticas públicas de saúde, o Plano Nacional de Saúde - PNS está previsto na Lei n. 8.080/90, art. 15, VIII e deve ser elaborado em conjunto pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, devidamente alinhados com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

A vigência do plano é plurianual (2017 – 2021), e se constitui na base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde – SUS, com previsão para realizações das despesas nas Lei Orçamentárias Anuais.

Para o período de 2017-2021, as diretrizes, objetivos e metas da saúde foram definidas por meio da Pactuação Interfederativa, a qual inclui 23 indicadores que foram definidos em reunião ordinária pela Comissão Intergestores Tripartite[11], em novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União, em 12 de dezembro de 2016, por meio da Resolução n.º 8, de 24/11/2016.

Esta pactuação se dá pela conexão entre os três níveis de governo, contemplando, inclusive a constituição de redes de atenção à saúde, numa

[10] SECCHI, Leonardo. Políticas Públicas

[11] Lei Federal nº 12.466/2011 e Decreto Federal nº 7508/2011

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:49

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Fls 253 TCE/SC

negociação consensual entres os gestores, oportunidade em que se define a agenda de prioridade, traduzidas pelas diretrizes, objetivos, metas e indicadores

O monitoramento e avaliação das diretrizes mostra-se fundamental para o acompanhamento da execução em nível local quanto ao cumprimento das metas pactuadas, as quais são avaliadas por meio dos indicadores previamente estabelecidos.

Nesse sentido, apresenta-se a avaliação das metas pactuadas pelo Município de **Ponte Serrada,** referente ao exercício de 2021.

Quadro 20 – Cumprimento Avaliação das Metas Pactuadas no Plano Nacional de Saúde: 2021

INDICADORES	META 2021	RESULTADO	SITUAÇÃO VERIFICADA
1 – Mortalidade Prematura: Para município e região com menos de 100 mil habitantes: a) Número de óbitos prematuros (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas. b) Para município e região com 100 mil ou mais habitantes, estados e Distrito Federal: Taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas).	12,00	17,00	Não Atingiu
2 - Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados.	100,00	80,00	Não Atingiu
3 - Proporção de registro de óbitos com causa básica definida.	95,00	100,00	Atingiu
4 – Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada.	95,00	0,00	Não Atingiu
5 – Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação.	80,00	34,21	Não Atingiu
6 – Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das cortes.	90,00	0,00	Não Atingiu
7 – Número de casos autóctones de malária.	Não aplicável à SC	Não aplicável à SC	Análise Prejudicada
8 – Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade.	2,00	4,00	Não Atingiu
9 – Número de casos novos de aids em menores de 5 anos.	1,00	0,00	Não Atingiu
10 – Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.	50,00	ND	Análise Prejudicada
11 – Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária.	0,10	159,08	Atingiu
12 – Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária.	0,10	0,02	Não Atingiu
13 – Proporção de parto normal no Sistema Único de Saúde e na Saúde Suplementar.	30,00	37,65	Atingiu

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:49

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Fls 254 TCE/SC

14 – Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias 10 a 19 anos.	10,00	19,75	Não Atingiu
15 – Taxa de mortalidade infantil.	2,00	12,35	Não Atingiu
16 – Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência.	1,00	0,00	Não Atingiu
17 – Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica.	100,00	ND	Análise Prejudicada
18 – Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF).	90,00	94,67	Atingiu
19 – Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica.	100,00	ND	Análise Prejudicada
20 – Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano.	ND	ND	Análise Prejudicada
21 – Ações de matriciamento sistemático realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica.	ND	ND	Análise Prejudicada
22 – Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.	0,00	ND	Análise Prejudicada
23 - Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.	95,00	17,78	Não Atingiu

Fonte: http://200.19.223.105/cgi-bin/dh?mortalidade/mortalidade.def, acessado em 24/05/2022
Obs: ND - Meta não definida ou Resultado não Informado; Análise Prejudicada - Em razão de ausência de informações do resultado na data da consulta.

Paralelamente as Políticas Públicas da Saúde delineadas no Plano Nacional de Saúde – PNS, o Governo Federal aderiu a Agenda 2030, aprovada em Assembleia Geral das Organizações das Nações Unidas – ONU, denominada "Transformando Nosso Mundo", a qual estabelece 17 (dezessete) objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, divididos em 169 (cento e sessenta e nove) metas, sendo que, na área da saúde temos o objetivo 3 – Saúde e Bem Estar.

Considerando-se uma agenda global, proposta para melhoria do desenvolvimento sustentável do planeta a longo prazo, sugere-se que os Municípios adotem medidas para incluir em suas políticas públicas de saúde, além do planejamento e execução do Plano Nacional de Saúde, também, contemplem os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE

No contexto das Políticas Públicas o Plano Nacional de Educação- PNE teve a sua importância reconhecida principalmente após o advento da Emenda Constitucional n. º 59/2009, onde passou a ser exigência constitucional com periocidade decenal, tornando-se assim o norteador do Sistema Nacional de Educação, uma vez que, todas as esferas do governo (União, Estados e Municípios) devem pautar as suas ações em Educação alinhadas ao PNE.

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:49

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Fls 255 TCE/SC

Referido Plano teve a sua aprovação pela Lei Federal n. º 13.005, de 25/06/2014 com vigência de 10 anos e apresenta 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias com abrangência em todos os níveis de ensino.

Sendo que, as diretrizes foram estabelecidas no art. 2º do PNE e são as seguintes:

- Erradicação do analfabetismo;

- Universalização do atendimento escolar;

- Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

- Melhoria da qualidade da educação;

- Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

- Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

- Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto- PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

- Valorização dos (as) profissionais da educação;

- Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

As Metas e Estratégias estão discriminadas no Anexo da referida Lei, todavia, considerando a complexidade das mesmas e prazo de dez anos para executá-las, tem-se que no exercício em análise será efetuado o monitoramento da Meta 1 – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Os dados populacionais foram estimados e atualizados a partir de estudo técnico realizado por auditores fiscais de controle externo da Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do TCE/SC[12].

[12] Na presente metodologia de estimação populacional por faixa etária, utiliza-se o último Censo Demográfico realizado em 2010 como ponto de referência no cálculo, estimações populacionais dos municípios disponibilizados anualmente pelo IBGE como proxy para o saldo migratório e registros do Ministério da Saúde referente a nascidos vivos e óbitos no cálculo do fator do crescimento vegetativo, calculado pelo método de estimação populacional denominado de

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:49

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Fls 256 TCE/SC

Destaca-se que a metodologia aplicada para os monitoramentos encontram-se discriminadas nos itens seguintes.

8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil

A educação infantil tem sua conceituação e finalidade definida no artigo 29 da Lei Federal n.º 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB). Constituindo a "primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando ação da família e da comunidade". É oferecida em "creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade" (art. 30, I), e "pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade" (art. 30, II).

Para avaliar a primeira Meta prevista da Lei Federal n.º 13.005/2014, e em respeito ao que dispõe o art. 4º da Lei do PNE, passa-se a apresentar o cálculo das taxas de atendimento em Creche e na Pré-escola no Município de Ponte Serrada.

Ressalta-se que os dados das matrículas em Creches (crianças até 3 anos em 2021) e na Pré-escola (crianças de 4 a 5 anos em 2021) foram extraídos do site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Legislação e Documentos (Inep), mais especificamente das Sinopses Estatísticas da Educação Básica.

Registre-se que a taxa de atendimento não se confunde com a demanda por vagas na rede pública. Para o cálculo daquela leva-se em consideração o número de matrículas e o percentual previsto no Plano Nacional de Educação, enquanto que a demanda toma em consideração o número de crianças que solicitam vaga em Creches e/ou Pré-escolas. A título exemplificativo, um Município pode ter cumprido a meta prevista no Plano Nacional de Educação e em seu Plano Municipal e ainda assim ter fila de espera por vagas, na hipótese de que o percentual mínimo de atendimento previsto em Lei não ser suficiente para atender toda a demanda.

Componentes Demográficos. Os dados de nascidos vivos e óbitos por município considerados são conforme endereço de residência da mãe da criança. Ressalva-se que a divulgação dos dados do Ministério da Saúde, essenciais para as estimações populacionais, ocorrem após o prazo de envio das informações dos PCPs. Portanto, devido a esta limitação, utiliza-se os dados populacionais mais recentes, ou seja, no presente caso, as taxas de atendimento são calculadas pela razão das matrículas de 2021 registradas pelo Censo Escolar de 2021 e das estimativas populacionais de 2020.

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:49

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Fls 257 TCE/SC

8.2.2. Taxa de atendimento em Creche

O atendimento da educação infantil em Creche, em regra, deve-se dar para as crianças de até 03 (três) anos de idade e a parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE”.

Para avaliação do alcance da parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas em Creches, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (0 a 3 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

INDICADOR 1B: CRECHES

Fórmula de cálculo: **População de 0 a 3 anos que frequenta a Creche X 100**
População de 0 a 3 anos de idade

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Ponte Serrada, a Taxa de Atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade, que frequentaram as Creches no referido Município, em 2021, foi de 56,34%, estando **DENTRO** do percentual mínimo previsto para a Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

Gráfico 19 – Taxa de atendimento em Creche (%): 2017 – 2021

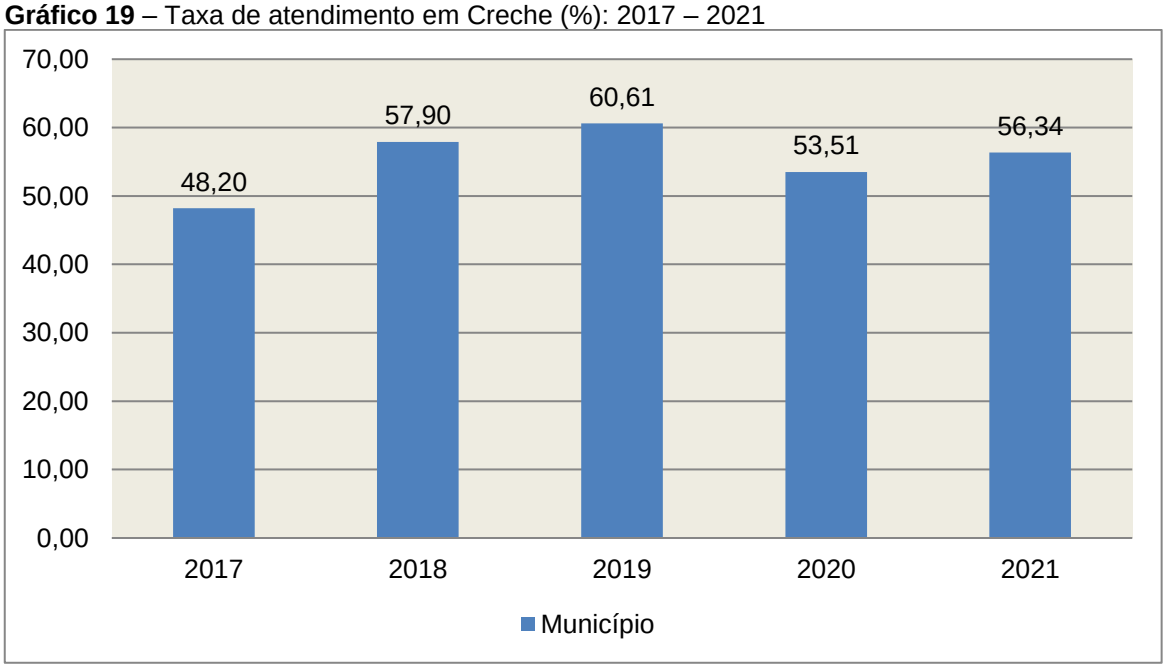

Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:49

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Fls 258 TCE/SC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Ponte Serrada em 2021 Aumentou sua taxa de atendimento em Creche, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola

O atendimento da educação infantil na Pré-escola deve-se dar para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e a parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade”.

Para avaliação do alcance da parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas na Pré-escola, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (4 a 5 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

INDICADOR 1A: PRÉ-ESCOLA

Fórmula de cálculo: $\frac{\textbf{População de 4 e 5 anos que frequenta a Pré-escola}}{\textbf{População de 4 e 5 anos de idade}}$ **X 100**

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Ponte Serrada, a Taxa de Atendimento de crianças de 4 a 5 anos de idade, que frequentaram a Pré-escola no referido Município, em 2021, foi de 93,55 %, estando **FORA** da Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:49

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Fls 259 TCE/SC

Gráfico 20 – Taxa de atendimento em Pré-Escola (%): 2017 – 2021

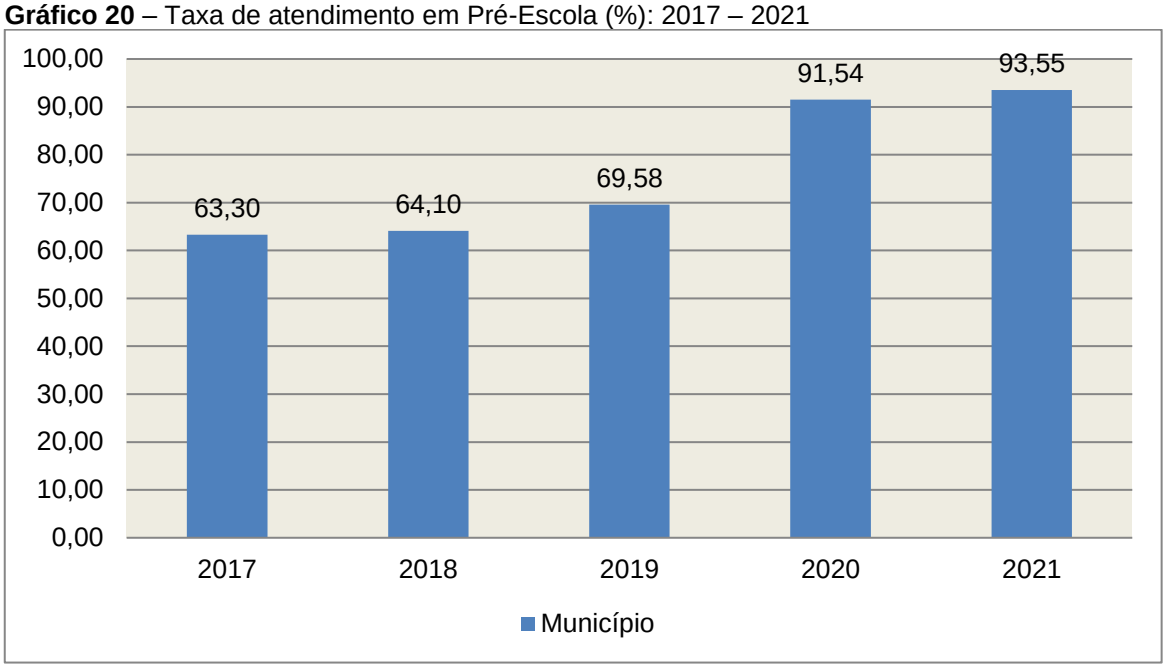

Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Ponte Serrada em 2021 Aumentou sua taxa de atendimento na Pré-escola, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

8.2.4 – Avaliação da vinculação das metas da educação do PNE previstas na LOA

O Plano Nacional da Educação – PNE, aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014, estabeleceu um total de 20 metas a serem atingidas durante o decênio 2014 – 2024 relacionadas à melhoria, expansão e universalização dos serviços públicos de educação no âmbito federal, estadual e municipal. Em seu texto, a Lei ressalta a importância do alinhamento do orçamento com a consecução das metas, como estabelecido em seu Art. 10º:

> Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:49

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Fls 260 TCE/SC

Nesse sentido, é apresentado no quadro a seguir o esforço orçamentário do Município de Ponte Serrada para o atingimento das metas do PNE durante o exercício de 2021.

Quadro 21 - Demonstrativo do esforço orçamentário para atingimento das metas do PNE

METAS (A)	% APLICADO (B)	PROJETO-ATIVIDADE (C)	VALOR LIQUIDAÇÃO(D)	VALOR LIQUIDAÇÃO APLICADO A META (BxD)/100)
01 Educação Infantil	1,68	02.000008 PROGRAMA SUPLEMENTAR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	408.423,52	6.861,52
01 Educação Infantil	13,15	02.000014 MANUTENÇÃO DAS ATIV. EDUCAÇÃO INFANTIL	1.450.419,81	190.730,21
01 Educação Infantil	20,77	02.000047 Manut. da Educação Infantil - Creches	2.297.505,05	477.191,80
02 Ensino Fundamental I	3,28	01.000051 AMPLIAÇÃO DA REDE FISICA DO ENS. FUNDAMENTAL	362.069,21	11.875,87
02 Ensino Fundamental I	1,68	02.000008 PROGRAMA SUPLEMENTAR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	408.423,52	6.861,52
02 Ensino Fundamental I	59,06	02.000009 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO	5.898.940,39	3.483.914,19

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:49

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Fls 261 TCE/SC

		ENSINO FUNDAMENTAL		
03 Ensino Médio	0,00	n/d	0,00	0,00
04 Inclusão	0,00	n/d	0,00	0,00
05 Alfabetização Infantil	0,00	n/d	0,00	0,00
06 Educação Integral	0,00	n/d	0,00	0,00
07 Qualidade da Educação Básica/IDEB	0,00	n/d	0,00	0,00
08 Elevação da Escolaridade/Diversidade	0,00	n/d	0,00	0,00
09 Alfabetização de Jovens e Adultos	0,06	02.000012 APOIO A EDUCAÇÃO ESPECIAL	7.000,00	4,20
10 EJA Integrada	0,00	n/d	0,00	0,00
11 Educação Profissional	0,00	n/d	0,00	0,00
12 Educação Superior	0,00	n/d	0,00	0,00
13 Qualidade da Educação Superior	0,00	n/d	0,00	0,00
14 Pós-Graduação	0,00	n/d	0,00	0,00
15 Profissionais da Educação	0,00	n/d	0,00	0,00
16 Formação	0,00	n/d	0,00	0,00
17 Valorização dos Profissionais do Magistério	0,00	n/d	0,00	0,00
18 Planos de Carreira	0,00	n/d	0,00	0,00
19 Gestão Democrática	0,00	n/d	0,00	0,00
20 Financiamento da Educação	0,00	n/d	0,00	0,00

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge Web 6ª competência

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:49

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Fls 262 TCE/SC

Diante dos dados acima informados, tem-se que o total executado no atingimento das metas do PNE do Município de Ponte Serrada, no valor de R$ 4.177.439,31, representa 12,00% do orçamento do Município.

Obs.: Valor executado refere-se ao % informado pela Unidade na 6ª competência do e-Sfinge multiplicado pela despesa liquidada em cada Projeto/Atividade.

9. DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS UTILIZADOS NO COMBATE A PANDEMIA DA COVID19 E DA APURAÇÃO DA VARIAÇÃO PERCENTUAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO NA VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020

No exercício de 2021 ainda vivenciamos situação atípica, iniciada no exercício de 2020, face a circulação do vírus denominado covid19. No âmbito federal foram editadas legislações que impactaram diretamente nas finanças municipais, quer seja com o incremento nos repasses como também no afrouxamento das regras vigentes, cita-se alguns exemplos: Emendas Constitucionais nº 106/2020 e nº 109/2021, Leis Complementares nº 173/2020 e Lei nº178/2021.

Com o objetivo de demonstrar o impacto da pandemia nas contas Municipais, apresenta-se a seguir quadro demonstrativo por especificações de Fontes de Recursos com ênfase nas despesas realizadas para combatê-la.

Quadro 22 - Demonstrativo % das despesas com a pandemia em relação às receitas do Municipio

FONTE DE RECURSOS	Receitas contabilizadas nas FR*	Despesas contabilizadas nas FR e utilizadas no combate a pandemia do Covid19**	% das despesas com a pandemia em relação às receitas do Municipio***
00 Recursos Ordinários	17.144.065,06	8.938,91	0,05
01 Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	2.904.935,75	0,00	0,00
02 Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	5.584.056,49	5.235,00	0,09
07 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	8.275,38	0,00	0,00

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:49

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Fls 263 TCE/SC

08 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	525.001,33	0,00	0,00
10 Convênio de Trânsito - Militar	43.954,19	0,00	0,00
11 Convênio de Trânsito - Civil	44.682,20	229,68	0,51
12 Convênio de Trânsito - Prefeitura	49.632,63	0,00	0,00
18 Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Básica)	5.234.414,34	0,00	0,00
19 Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	1.746.871,25	0,00	0,00
32 Transferências de Convênios – União/Educação	11,19	0,00	0,00
33 Transferências de Convênios – União/Saúde	862,60	0,00	0,00
34 Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	192.753,77	0,00	0,00
35 Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	237.693,18	0,00	0,00
36 Salário-Educação	643.471,27	0,00	0,00
38 Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	3.785.850,36	104.633,51	2,76
39 Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	246.995,89	0,00	0,00
42 Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	2.094,67	92.263,47	4.404,68

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:49

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Fls 264 TCE/SC

43 Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	184.013,67	0,00	0,00
44 Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	30.536,19	0,00	0,00
52 COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde e Assistência social (LC 173/2020 - Art. 5°, I-b)	0,00	9.240,50	0,00
62 Transferências de Convênios – Estado/Educação	664.986,20	0,00	0,00
63 Transferências de Convênios – Estado/Saúde	899,89	0,00	0,00
64 Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados àeducação/saúde/assistência social)	3.745.531,89	0,00	0,00
65 Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	134.840,82	0,00	0,00
67 Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	529.792,02	13.000,00	2,45
76 Emendas Parlamentares Individuais - Transferência especial (Inciso I do art. 1º EC 105/2019)	1.229.511,74	0,00	0,00
79 Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado	1.221.742,53	0,00	0,00
83 Operações de Crédito Internas - Outros Programas	1.062.050,06	0,00	0,00
89 Alienações de Bens destinados a Outros Programas	164,71	0,00	0,00
TOTAL	47.199.691,27	233.541,07	0,49

Fonte: Sistema e-Sfinge
*Representa as receitas totais arrecadadas pelo Município, valor consolidado.
** Representa as despesas contabilizadas nas FR´s criadas pelo TCE/SC especialmente para atender a demanda da legislação sobre a covid19 (FR´s 42, 51, 52 e 53) e as demais obteve-se pela análise dos históricos dos empenhos.
*** Representa a relação entre as despesas realizadas para atender a pandemia frente as receitas arrecadadas por FR´s. O percentual apresentado em cada linha de código de FR, se refere às

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:49

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Fls 265 TCE/SC

despesas com a pandemia em relação às receitas arrecadadas no exercício em análise, havendo a possibilidade de realização de despesas financiadas com o superávit do exercício anterior.

Em conformidade com o Prejulgado nº 2270, decorrente da Decisão nº 147/2021 publicada em 07/04/2021, para mensuração do aumento das despesas com Pessoal na vigência da Lei Complementar nº 173/2020, adotou-se o critério de comparação entre o percentual de gastos com Pessoal do Poder Executivo em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) verificado no 3º Quadrimestre de 2021, com o percentual verificado no 1º Quadrimestre de 2020 (quadrimestre anterior ao início da vigência da Lei Complementar nº 173/2020).

O quadro a seguir demonstra a variação percentual de gastos com Pessoal do Poder Executivo, em relação à RCL, durante a vigência da Lei Complementar nº 173, publicada em 28/05/2020.

Quadro 23 - Demonstrativo do % de gastos com pessoal do Poder Executivo em relação a RCL

Período	Percentual de gastos com pessoal do Poder Executivo em relação à RCL (%)
1º Quadrimestre/2020 (1)	50,07
3º Quadrimestre/2021 (2)	43,82
Variação (2-1)	-6,25

Fonte: Sistema e-Sfinge e Quadro 18-A deste Relatório.

Verificou-se que, no período de vigência da Lei Complementar nº 173/2020, não houve aumento do percentual de gastos com Pessoal do Poder Executivo em relação à Receita Corrente Líquida.

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:49

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Fls 266 TCE/SC

10. RESTRIÇÕES APURADAS

10.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

10.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

10.2.1 Contabilização indevida como Receita Corrente de recursos recebidos de transferências estaduais de emendas impositivas **(R$ 1.000.000,00)** e de transferências da União de emendas individuais **(R$ 1.200.000,00)** destinados a atender Despesas de Capital, em desacordo com o art. 85 da Lei n.º 4.320/64 c/c o Comunicado Oficial desta Diretoria[13] (Item 3.3, Quadro 09-A e Documentos 5 e 6 do Anexo Relatório de Instrução).

10.2.2 Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares de bancada (**R$ 460.000,00**), individuais **(R$ 80.000,00**) e impositivas do Estado (**R$ 200.000,00**), em desacordo com a Tabela de Destinação da Receita Pública (https://www.tcesc.tc.br/content/tabela-de-download-2021), e com o art. 85 da Lei n.º 4.320/64 c/c o Comunicado Oficial desta Diretoria[13] (item 3.3, Quadro 09-A e Documentos 4, 5, 6 e 7 do Anexo ao Relatório de Instrução).

10.2.3 Registro indevido de Ativo Financeiro (Atributo F) com saldo credor na FR 32 - R$ 37.158,51 em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos).

[13] https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/2021-07/Comunicado%20Emendas%20Impositivas%20Estaduais.pdf

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:49

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Fls 267 TCE/SC

10.2.4 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre o lançamento de receitas, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A (II) da Lei Complementar n° 101/2000, alterada pela Lei Complementar n° 131/2009 (Capítulo 7 e Documento 9 do Anexo Relatório de Instrução).

10.2.5 Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC – 20/2015 (fls. 2 e 3).

10.3 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

11. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2021

Quadro 24 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas **não afetam de forma significativa** a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R$ 6.093.062,70
3) Resultado Financeiro	Superávit	R$ 12.828.158,54
4) LIMITES	**PARÂMETRO MÍNIMO**	**REALIZADO**
4.1) Saúde	15,00%	20,13%
4.2) Ensino	25,00%	26,84%
4.3) FUNDEB	70,00%	72,23%
	90,00%	96,98%
4.4) Despesas com pessoal	**PARÂMETRO MÁXIMO**	**REALIZADO**
a) Município	60,00%	45,87%
b) Poder Executivo	54,00%	43,82%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,05%
4.5) Transparência da Gestão Fiscal	**DESCUMPRIU**	

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:50

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Fls 268 TCE/SC

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando que foi efetuada a análise pelo Corpo Técnico quanto ao cumprimento dos incisos IX e X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2021 do Município de Ponte Serrada**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **10.2** deste Relatório, entende esta Diretoria que, à vista da análise procedida, possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II – **DAR CIÊNCIA** ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 11 estabelecida na Portaria nº TC-968/2019 e Resolução Atricon n.º 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2, deste Relatório;

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Transparência da Gestão Fiscal;

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:50

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Fls 269 TCE/SC

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DGO/Divisão 2, em 20/09/2022.

BRUNO GODOY AZEVEDO SANTOS
Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto em 23/09/2022.

LUCIA HELENA GARCIA
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 2

De Acordo

Em 23/09/2022.

RICARDO JOSÉ DA SILVA
Coordenador de Controle
Coordenadoria de Contas de Governo Municipal

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn
Diretor
Diretoria de Contas de Governo - DGO

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:50

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Fls 270 TCE/SC

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	5.635.790,09
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	41.983,69
Despesas com repasses ao Consórcio Público de Saúde, sem prestação de Contas (Documento 1 do Anexo ao Relatório de Instrução)	34.200,00
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	**5.711.973,78**

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	7.401,78
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	28.836,45
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	822.428,54
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	12.681,74
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (FR 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (Documento 2 do Anexo ao Relatório de Instrução)	37.435,86
Resultado líquido das transferências do Fundeb	2.083.753,17
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	**2.992.537,54**

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R$
Executivo: Sentenças Judiciais* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 91) (despesas liquidadas)	733.523,63
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	**733.523,63**

* Fonte Sistema e-Sfinge

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:50

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2021	301	3.527.147,95	3.525.914,75	3.522.899,75
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2021	302	642.972,39	642.972,39	642.972,39
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2021	304	149.495,25	145.660,25	145.660,25
52 - COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde e Assistência social (LC 173/2020 - Art. 5°, I-b)	2021	301	38.383,15	38.383,15	38.383,15
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	2021	301	96.360,53	96.360,53	96.360,53
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2021	301	994.030,82	916.064,10	910.952,96
76 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência especial (Inciso I do art. 1º EC 105/2019)	2021	301	8.400,00	0,00	0,00
79 - Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado	2021	301	179.000,00	179.000,00	179.000,00
TOTAL			**5.635.790,09**	**5.544.355,17**	**5.536.229,03**

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Ponte Serrada	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	510	12/04/2021	ROSANGELA PINO GOMES ME	390,00	390,00	390,00	EMPENHO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE COROA E CESTA PARA FUNERAL DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO, DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE.
Fundo Municipal de Saúde de Ponte Serrada	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	85	22/01/2021	SECRETARIA DO ESTADO E FAZENDA	156,19	156,19	156,19	EMPENHO REFERENTE A AUTOS DE INFRAÇÃO DA FROTA VEICULAR DA SECRETARIA DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde de Ponte Serrada	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1230	08/09/2021	SECRETARIA DO ESTADO E FAZENDA	104,13	104,13	104,13	EMPENHO REFERENTE A AUTOS DE INFRAÇÃO DA FROTA VEICULAR DA SECRETARIA DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde de Ponte Serrada	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	924	06/07/2021	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	104,13	104,13	104,13	EMPENHO REFERENTE A MULTA DE VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:50

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Ponte Serrada	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	925	06/07/2021	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	104,13	104,13	104,13	EMPENHO REFERENTE A MULTA DE VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde de Ponte Serrada	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1139	16/08/2021	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	548,85	548,85	548,85	EMPENHO REFERENTE A MULTA DE VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde de Ponte Serrada	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1231	08/09/2021	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	104,13	104,13	104,13	EMPENHO REFERENTE A MULTA DE VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde de Ponte Serrada	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1256	10/09/2021	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	104,13	104,13	104,13	EMPENHO REFERENTE A MULTA DE VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde de Ponte Serrada	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	4	04/01/2021	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SC - CBMSC	27.018,00	27.018,00	27.018,00	EMPENHO REFERENTE REPASSE RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AOS FUNCIONÁRIOS DO SAMU RELATIVO AOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO/2021, CONFORME CONVÊNIO 005/2016 ÍTEM 2.1.6, COMPROVANTE ANEXO
TOTAL						**28.633,69**	**28.633,69**	**28.633,69**	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)
36 - Salário-Educação	2021	365	7.401,78	7.401,78	7.401,78
TOTAIS			**7.401,78**	**7.401,78**	**7.401,78**

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:50

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico (R$)
Prefeitura Municipal de Ponte Serrada	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	4978	11/11/2021	CLAUDIA GENOVEVA NOVAKOSKI DECKER	299,50	299,50	299,50	EMPENHO REFERENTE Á AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N°110/2021.
Prefeitura Municipal de Ponte Serrada	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	5086	22/11/2021	CLAUDIA GENOVEVA NOVAKOSKI DECKER	321,40	321,40	321,40	EMPENHO REFERENTE Á AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N°110/2021.
Prefeitura Municipal de Ponte Serrada	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	5362	01/12/2021	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ENIO LTDA	7.250,00	7.250,00	7.250,00	EMPENHO REFERENTE Á AQUISIÇÃO DE PAPAI NOEL EM CHOCOLATE PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, COMO PROJETO EDUCACIONAL QUE VISA O FORTALECIMENTO DE VÍNCULO CULTURAL ENTRE ESCOLAS, DESTINADO ÁS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Ponte Serrada	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2159	24/05/2021	IRENE AMPEZZO DIAS 97395404904	20,00	20,00	20,00	EMPENHO REFERENTE Á AQUISIÇÃO PARCELADA DE LANCHES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Prefeitura Municipal de Ponte Serrada	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3055	14/07/2021	IRENE AMPEZZO DIAS 97395404904	1.133,50	1.133,50	1.133,50	EMPENHO REFERENTE Á AQUISIÇÃO PARCELADA DE LANCHES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Prefeitura Municipal de Ponte Serrada	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3461	05/08/2021	IRENE AMPEZZO DIAS 97395404904	2.338,25	2.338,25	2.338,25	EMPENHO REFERENTE Á AQUISIÇÃO PARCELADA DE LANCHES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Ponte Serrada	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3703	24/08/2021	IRENE AMPEZZO DIAS 97395404904	1.182,75	1.182,75	1.182,75	EMPENHO REFERENTE Á AQUISIÇÃO PARCELADA DE LANCHES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N° 57/2020.
Prefeitura Municipal de Ponte Serrada	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	4674	26/10/2021	IRENE AMPEZZO DIAS 97395404904	508,30	508,30	508,30	EMPENHO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE LANCHES, DESITINADO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONFORME PROCESSO N° 110/2021.
Prefeitura Municipal de Ponte Serrada	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2648	22/06/2021	PADARIA E CONFEITARIA SUPER PAO LTDA ME	3.000,25	3.000,25	3.000,25	EMPENHO REFERENTE Á AQUISIÇÃO PARCELADA DE LANCHES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:50

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico (R$)
Prefeitura Municipal de Ponte Serrada	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3056	14/07/2021	PADARIA E CONFEITARIA SUPER PAO LTDA ME	1.506,45	1.506,45	1.506,45	EMPENHO REFERENTE Á AQUISIÇÃO PARCELADA DE LANCHES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Prefeitura Municipal de Ponte Serrada	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3462	05/08/2021	PADARIA E CONFEITARIA SUPER PAO LTDA ME	3.146,00	3.146,00	3.146,00	EMPENHO REFERENTE Á AQUISIÇÃO PARCELADA DE LANCHES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Prefeitura Municipal de Ponte Serrada	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3676	23/08/2021	PADARIA E CONFEITARIA SUPER PAO LTDA ME	3.830,75	3.830,75	3.830,75	EMPENHO REFERENTE Á AQUISIÇÃO PARCELADA DE LANCHES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N° 57/2020.
Prefeitura Municipal de Ponte Serrada	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	4198	27/09/2021	PADARIA E CONFEITARIA SUPER PAO LTDA ME	4.299,30	4.299,30	4.299,30	EMPENHO REFERENTE Á AQUISIÇÃO PARCELADA DE LANCHES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N° 57/2020.
TOTAL						**28.836,45**	**28.836,45**	**28.836,45**	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2021	361	37.169,70	37.169,70	37.169,70
36 - Salário-Educação	2021	361	15.295,50	15.295,50	15.295,50
44 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2021	361	20.635,61	20.635,61	20.635,61
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	2021	361	399.159,93	399.159,93	399.159,93
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados àeducação/saúde/assistência social)	2021	361	250.000,00	0,00	0,00
79 - Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado	2021	361	100.167,80	100.167,80	100.167,80
TOTAL			**822.428,54**	**572.428,54**	**572.428,54**

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:50

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Ponte Serrada	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1561	16/04/2021	ARILTON RIBACK	154,42	154,42	154,42	EMPENHO REFERETE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Prefeitura Municipal de Ponte Serrada	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2294	28/05/2021	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	4.500,00	4.500,00	4.500,00	EMPENHO REFERENTE A TARIFA VISTORIA EXTRA CR893731/2019
Prefeitura Municipal de Ponte Serrada	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	5738	09/12/2021	CLAUDIA GENOVEVA NOVAKOSKI DECKER	585,90	585,90	585,90	EMPENHO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE LANCHES, DESTINADO Á EVENTO DE FORMATURA DO ENSINO INFANTIL DIA 16/12/ E 20/12/2021- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONFORME PROCESSO N° 110/2021.
Prefeitura Municipal de Ponte Serrada	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1934	11/05/2021	EDIT RADIN FAVERO 25017780068	75,00	75,00	75,00	EMPENHO REFERENTE Á AQUISIÇÃO DE CESTA DE FLORES PARA FUNERAL DE FAMILIAR DE FUNCIONÁRIO DA SECRETARIA, DESTINADO ÁS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Prefeitura Municipal de Ponte Serrada	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	5521	06/12/2021	ERNANDO FAVERO ME	569,75	569,75	569,75	EMPENHO REFERENTE Á PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRODUÇÃO E MONTAGEM DE ARTES E FOTOS, DESTINADO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Ponte Serrada	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3128	16/07/2021	GASTROL-GAS COM.TRANSP. ROSSI LTDA	80,00	80,00	80,00	EMPENHO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL 20 LTRS DESTINADADO AS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Prefeitura Municipal de Ponte Serrada	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1991	12/05/2021	GASTROL-GAS COM.TRANSP. ROSSI LTDA	90,00	90,00	90,00	EMPENHO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL 20 LTRS DESTINADADO AS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Ponte Serrada	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	5111	22/11/2021	GASTROL-GAS COM.TRANSP. ROSSI LTDA	140,00	140,00	140,00	EMPENHO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL 20 LTRS DESTINADO AS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Ponte Serrada	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	5725	09/12/2021	GASTROL-GAS COM.TRANSP. ROSSI LTDA	40,00	40,00	40,00	EMPENHO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL 20 LTRS DESTINADO AS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Ponte Serrada	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	5740	13/12/2021	IRENE AMPEZZO DIAS 97395404904	623,05	623,05	623,05	EMPENHO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE LANCHES, DESTINADO Á EVENTO DE FORMATURA DO ENSINO INFANTIL DIA 16/12 E 20/12/2021- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONFORME PROCESSO N° 110/2021.
Prefeitura Municipal de Ponte Serrada	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1894	10/05/2021	IRENE AMPEZZO DIAS 97395404904	880,00	880,00	880,00	ENPENHO REFERENTE AQUISIÇÃO DE LANCHES, DESTINADOS AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:50

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Ponte Serrada	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2647	22/06/2021	IRENE AMPEZZO DIAS 97395404904	800,50	800,50	800,50	EMPENHO REFERENTE Á AQUISIÇÃO PARCELADA DE LANCHES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Prefeitura Municipal de Ponte Serrada	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1566	16/04/2021	JOSE DAVID MARSANGO - ME	200,00	200,00	200,00	EMPENHO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Prefeitura Municipal de Ponte Serrada	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2403	07/06/2021	PADARIA E CONFEITARIA SUPER PAO LTDA ME	2.319,50	2.319,50	2.319,50	EMPENHO REFERENTE À AQUISIÇÃO PARCELADA DE LANCHES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Ponte Serrada	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2404	07/06/2021	PADARIA E CONFEITARIA SUPER PAO LTDA ME	773,55	773,55	773,55	EMPENHO REFERENTE À AQUISIÇÃO PARCELADA DE LANCHES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Ponte Serrada	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	738	24/02/2021	ROSANE MARIA CLAMER - ME	196,70	196,70	196,70	EMPENHO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Ponte Serrada	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2955	07/07/2021	ROSANE MARIA CLAMER - ME	549,04	549,04	549,04	EMPENHO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, DESTINADO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Ponte Serrada	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	229	22/01/2021	SECRETARIA DO ESTADO E FAZENDA	104,33	104,33	104,33	EMPENHO REFERENTE A AUTOS DE INFRAÇÃO DA FROTA VEICULAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TOTAL						**12.681,74**	**12.681,74**	**12.681,74**	

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:50

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A -	RECURSOS VINCULADOS									
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)					SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
01	810.143,89	0,00	189.578,60	140.005,59	0,00	480.559,70	0,00	0,00	480.559,70	SUPERAVIT
02	360.834,19	0,00	2.117,90	13.316,70	0,00	345.399,59	0,00	0,00	345.399,59	SUPERAVIT
03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
07	10.268,61	0,00	0,00	0,00	0,00	10.268,61	0,00	0,00	10.268,61	SUPERAVIT
08	90.075,46	0,00	11.082,20	0,00	0,00	78.993,26	0,00	0,00	78.993,26	SUPERAVIT
09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
10	20.657,35	0,00	0,00	0,00	0,00	20.657,35	0,00	0,00	20.657,35	SUPERAVIT
11	61.203,25	0,00	0,00	0,00	0,00	61.203,25	0,00	0,00	61.203,25	SUPERAVIT
12	108.756,19	0,00	0,00	0,00	0,00	108.756,19	0,00	0,00	108.756,19	SUPERAVIT
18	191.975,76	0,00	0,00	0,00	0,00	191.975,76	0,00	0,00	191.975,76	SUPERAVIT
19	277.971,58	0,00	0,00	258.777,77	0,00	19.193,81	0,00	0,00	19.193,81	SUPERAVIT
20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
31	17.408,34	0,00	0,00	0,00	0,00	17.408,34	0,00	0,00	17.408,34	SUPERAVIT
32	-37.158,51	0,00	0,00	0,00	0,00	-37.158,51	0,00	0,00	-37.158,51	DÉFICIT
33	86.792,83	0,00	0,00	0,00	0,00	86.792,83	0,00	0,00	86.792,83	SUPERAVIT
34	64.171,38	0,00	0,00	62.000,00	0,00	2.171,38	0,00	0,00	2.171,38	SUPERAVIT
35	253.492,08	0,00	129,48	1.329,45	0,00	252.033,15	0,00	0,00	252.033,15	SUPERAVIT

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:50

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

36	1.073.407,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1.073.407,36	0,00	0,00	1.073.407,36	SUPERAVIT
37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
38	1.527.609,35	0,00	3.015,00	5.068,20	0,00	1.519.526,15	0,00	0,00	1.519.526,15	SUPERAVIT
39	149.523,96	0,00	0,00	0,00	0,00	149.523,96	0,00	0,00	149.523,96	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
42	103.360,62	0,00	0,00	0,00	0,00	103.360,62	0,00	0,00	103.360,62	SUPERAVIT
43	133.791,17	0,00	0,00	0,00	0,00	133.791,17	0,00	0,00	133.791,17	SUPERAVIT
44	14.186,60	0,00	0,00	0,00	0,00	14.186,60	0,00	0,00	14.186,60	SUPERAVIT
45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
50	5.169,48	0,00	0,00	0,00	0,00	5.169,48	0,00	0,00	5.169,48	SUPERAVIT
51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
52	107,23	0,00	0,00	0,00	0,00	107,23	0,00	0,00	107,23	SUPERAVIT
53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
62	396.466,49	0,00	0,00	0,00	0,00	396.466,49	0,00	0,00	396.466,49	SUPERAVIT
63	10,45	0,00	0,00	0,00	0,00	10,45	0,00	0,00	10,45	SUPERAVIT
64	3.361.260,20	0,00	0,00	750.000,00	0,00	2.611.260,20	0,00	0,00	2.611.260,20	SUPERAVIT
65	312.013,13	0,00	529,35	180,90	0,00	311.302,88	0,00	0,00	311.302,88	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
67	130.034,72	0,00	5.111,14	77.966,72	0,00	46.956,86	0,00	0,00	46.956,86	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
76	1.229.552,21	0,00	0,00	8.400,00	0,00	1.221.152,21	0,00	0,00	1.221.152,21	SUPERAVIT

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:50

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
78	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	SUPERAVIT
79	1.696.779,41	0,00	0,00	0,00	0,00	1.696.779,41	0,00	0,00	1.696.779,41	SUPERAVIT
80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
89	179,52	0,00	0,00	0,00	0,00	179,52	0,00	0,00	179,52	SUPERAVIT
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
T.	**12.550.044,30**	**0,00**	**211.563,67**	**1.317.045,33**	**0,00**	**11.021.435,30**	**0,00**	**0,00**	**11.021.435,30**	

B		RECURSO ORDINARIO					
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)		SUPERÁVIT/DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	
0	1.943.700,78	3.481,24	54.121,78	79.374,52	0,00	1.806.723,24	SUPERAVIT
T.	**1.943.700,78**	**3.481,24**	**54.121,78**	**79.374,52**	**0,00**	**1.806.723,24**	

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:37:50

Esse documento foi assinado digitalmente por Bruno Godoy Azevedo Santos em 26/09/2022 16:04 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: F036E

PROCESSO Nº:	@PCP 22/00131288
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Ponte Serrada
RESPONSÁVEL:	Alceu Alberto Wrubel
ASSUNTO:	Prestação de Contas referente ao exercício de 2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITO. INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÃO CAPAZ DE ENSEJAR A EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A REJEIÇÃO DAS CONTAS. APROVAÇÃO.
A inexistência de restrições, previstas no art. 9º da Decisão Normativa nº TC-06/2008, capazes de ensejar a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas prestadas pelo Prefeito é razão suficiente para recomendar a aprovação das contas.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. INFORMAÇÕES PORMENORIZADAS. DESCUMPRIMENTO. RECOMENDAÇÃO.
Devem ser disponibilizadas em meios eletrônicos de acesso público, no prazo legalmente estabelecido, as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em observância ao art. 48-A da Lei Complementar (federal) n° 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

PLANO NACIONAL DE SAÚDE. PACTUAÇÃO INTERFEDERATIVA. INDICADORES. METAS. ATINGIMENTO PARCIAL. RECOMENDAÇÃO.
Diante do não atingimento integral das metas pactuadas para o Município em 2021, deve ser recomendado ao Município a adoção de providências tendentes a garantir o alcance total das metas, observados os Planos de Saúde: Nacional e Estadual, naquilo que for de sua competência, e o Plano Municipal de Saúde, bem como respeitada a Pactuação Interfederativa 2017-2021.

EDUCAÇÃO. ORÇAMENTO. ADEQUAÇÃO AO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. INCONSISTÊNCIAS. RECOMENDAÇÃO.
Diante das inconsistências verificadas na adequação da Lei Orçamentária Anual ao Plano Municipal de Educação, cabe recomendação ao gestor para que observe as orientações do Tribunal de Contas destinadas ao aprimoramento do planejamento e da execução do orçamento, a fim de atender ao disposto no art. 10 da Lei (federal) nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. META 1. EDUCAÇÃO INFANTIL. CRECHE. NÃO ATINGIMENTO. PRAZO NÃO EXAURIDO. RECOMENDAÇÃO.
Diante do não atingimento da meta 1 do Plano Municipal de Educação quanto ao dever de oferta mínima de vagas em creche, cabe recomendação ao gestor para que adote providências tendentes a garantir o seu alcance. Deve-se observar o prazo para implementação da meta nos termos do Plano Municipal de Educação, sendo adequado que a Unidade fixe metas intermediárias para garantir a evolução do atendimento.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. IMPROPRIEDADES. RELEVÂNCIA NÃO CARACTERIZADA. CONFIABILIDADE NÃO COMPROMETIDA. RECOMENDAÇÃO.

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:38:03

Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca em 16/11/2022 11:44.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: 96A9C

Fls 300 TCE/SC

> As impropriedades contábeis, quando possuam baixa expressão monetária, pouca relevância percentual em relação à receita orçamentária e não produzam repercussões que possam macular a higidez das contas apresentadas não comprometem a confiabilidade das informações do Balanço Geral Anual, sendo suficiente a recomendação para a adoção de providências para sua prevenção e correção.
>
> **PRAZO LEGAL. ATRASO DA REMESSA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ANÁLISE. RECOMENDAÇÃO.**
> A prestação anual de contas pelo Prefeito deve ser encaminhada a esta Corte de Contas até o dia 28 de fevereiro do exercício seguinte, como dispõe o art. 51 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, cabendo recomendação nos casos em que o atraso não se mostrou significativo nem manifestamente prejudicial à análise.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Ponte Serrada referente ao exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Alceu Alberto Wrubel, ora submetida por este Relator ao Egrégio Plenário do Tribunal de Contas de Santa Catarina, em virtude da competência prevista no art. 31 da Constituição Federal, pelo art. 113 da Constituição do Estado de Santa Catarina e pelos arts. 1º, II, e 50 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000.

Em atenção ao disposto no art. 7º da Instrução Normativa nº TC-0020/2015, o Prefeito Municipal remeteu a este Tribunal o balanço anual consolidado e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária do Município, os quais foram analisados pela Diretoria de Contas de Governo (DGO), por meio do Relatório Técnico nº 323/2022, cuja análise terminou por apontar as seguintes restrições:

> 10.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL
>
> 10.2.1 Contabilização indevida como Receita Corrente de recursos recebidos de transferências estaduais de emendas impositivas **(R$ 1.000.000,00)** e de transferências da União de emendas individuais **(R$ 1.200.000,00)** destinados a atender Despesas de Capital, em desacordo com o art. 85 da Lei n.º 4.320/64 c/c o Comunicado Oficial desta Diretoria[1] (Item 3.3, Quadro 09-A e Documentos 5 e 6 do Anexo Relatório de Instrução).
>
> 10.2.2 Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares de bancada (**R$ 460.000,00**), individuais **(R$ 80.000,00**) e

[1] https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/2021-07/Comunicado%20Emendas%20Impositivas%20Estaduais.pdf

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:38:03

Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca em 16/11/2022 11:44.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: 96A9C

impositivas do Estado (**R$ 200.000,00**), em desacordo com a Tabela de Destinação da Receita Pública (https://www.tcesc.tc.br/content/tabela-de-download-2021), e com o art. 85 da Lei n.º 4.320/64 c/c o Comunicado Oficial desta Diretoria[13] (item 3.3, Quadro 09-A e Documentos 4, 5, 6 e 7 do Anexo ao Relatório de Instrução).

10.2.3 Registro indevido de Ativo Financeiro (Atributo F) com saldo credor na FR 32 - R$ 37.158,51 em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos).

10.2.4 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre o lançamento de receitas, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A (II) da Lei Complementar n° 101/2000, alterada pela Lei Complementar n° 131/2009 (Capítulo 7 e Documento 9 do Anexo Relatório de Instrução).

10.2.5 Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC – 20/2015 (fls. 2 e 3).

Diante disso, a DGO sugeriu o seguinte encaminhamento:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II – **DAR CIÊNCIA** ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 11 estabelecida na Portaria nº TC-968/2019 e Resolução Atricon n.º 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2, deste Relatório;

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Transparência da Gestão Fiscal;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão,

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:38:03

Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca em 16/11/2022 11:44.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: 96A9C

conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

O Ministério Público de Contas (MPC), em Parecer, assim se manifestou:

3.1 - EMISSÃO de parecer prévio recomendando à Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das **CONTAS** prestadas pelo prefeito de Ponte Serrada, referentes ao exercício de 2021.

3.2 – RECOMENDAÇÃO ao Chefe do Poder Executivo que adote providências para prevenção e correção das restrições consignadas no relatório técnico da DGO.

3.3 - RECOMENDAÇÃO ao Chefe do Poder Executivo, com o envolvimento do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, que preste adequadamente todas as informações e dados constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº TC-20/2015, incluindo aquelas contempladas no inc. XVIII, ressalvados os tópicos eventualmente considerados facultativos no respectivo exercício.

3.4 - RECOMENDAÇÃO ao Governo Municipal que seja garantido o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição, e à parte inicial da Meta 1 da Lei n° 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação - PNE).

3.5 - RECOMENDAÇÃO ao Poder Executivo que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.6 - DAR CIÊNCIA do inteiro teor deste processo à Câmara de Vereadores, para os fins do disposto no art. 113, § 3°, da Constituição Estadual, SOLICITANDO-LHE que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das contas, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar Estadual n° 202/2000, com a remessa de cópia do ato, acompanhado da ata da sessão de julgamento.

3.7 - DAR CIÊNCIA do Parecer Prévio e respectivo Voto, do Relatório Técnico da DGO e do Parecer do MPC/SC ao chefe do Poder Executivo municipal, bem como ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal de Educação, este para fins de

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:38:03

Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca em 16/11/2022 11:44.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: 96A9C

análise dos seguintes pontos: a) cumprimento dos limites atinentes ao ensino e ao FUNDEB, b) pareceres do Conselho do FUNDEB e da Alimentação Escolar e c) monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O resultado da análise efetuada pela Diretoria de Contas de Governo desta Casa, consubstanciado no Relatório da DGO, demonstra que o Município de Ponte Serrada apresentou no exercício sob exame, após ajustes ao resultado orçamentário consolidado:

- **Receita arrecadada (realizada)** da ordem de **R$ 47.199.691,27**, perfazendo **135,63% da receita orçada (estimada)**; e
- **Despesa realizada (executada)** pelo Município foi de **R$ 41.106.628,57**, o que representou **69,47% da despesa autorizada**.

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de R$ 6.093.062,70, correspondendo a 12,91% da receita arrecadada.

Destaco no gráfico a seguir o comportamento do resultado orçamentário nos últimos 5 (cinco) exercícios:

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:38:03

Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca em 16/11/2022 11:44.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: 96A9C

Fls 304 TCE/SC

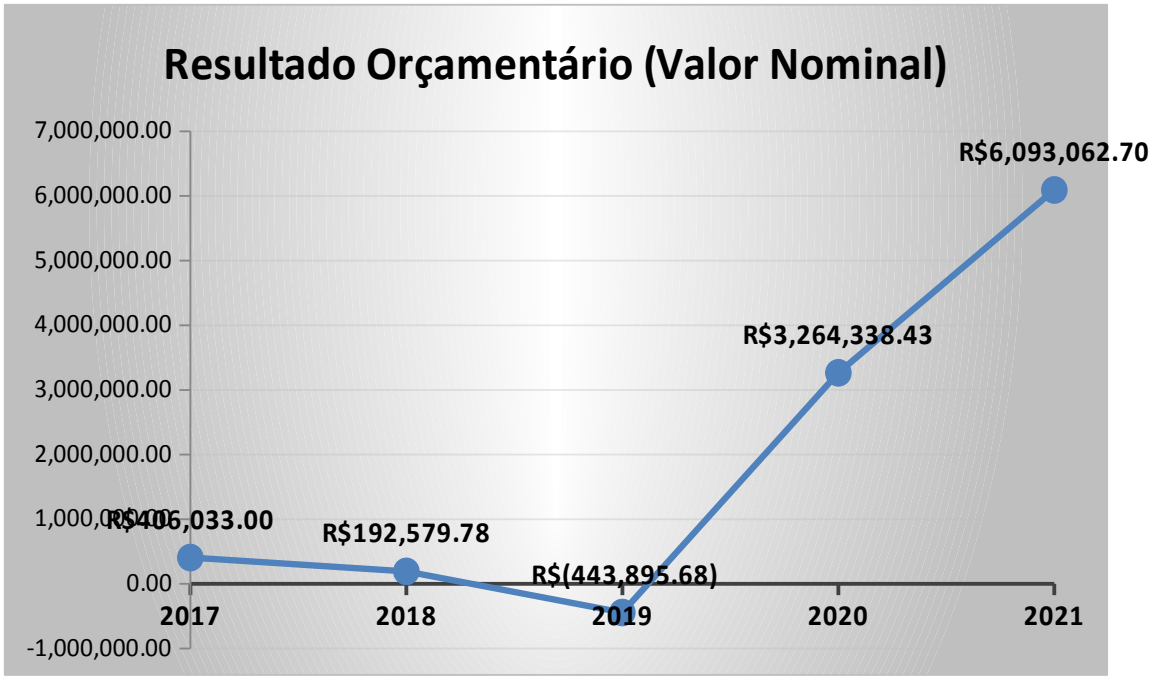

O confronto entre o ativo financeiro e o passivo financeiro do exercício resultou **em Superávit financeiro** de **R$ 12.828.158,54,** e a sua correlação demonstra que **para cada R$ 1,00 de recurso financeiro existente, o Município possui R$ 0,11 de dívida de curto prazo**.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de R$ 6.098.696,23 passando de um Superávit de R$ 6.729.462,31 para um **Superávit de R$ 12.828.158,54**, correspondendo a **27,18%** da receita arrecadada do Município. Considerando a unidade Prefeitura Municipal de forma isolada o **Superávit foi de R$ 10.596.979,79.**

Na sequência, consigno a evolução do superávit/déficit financeiro em termos percentuais em relação à receita total do Município:

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:38:03

Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca em 16/11/2022 11:44.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: 96A9C

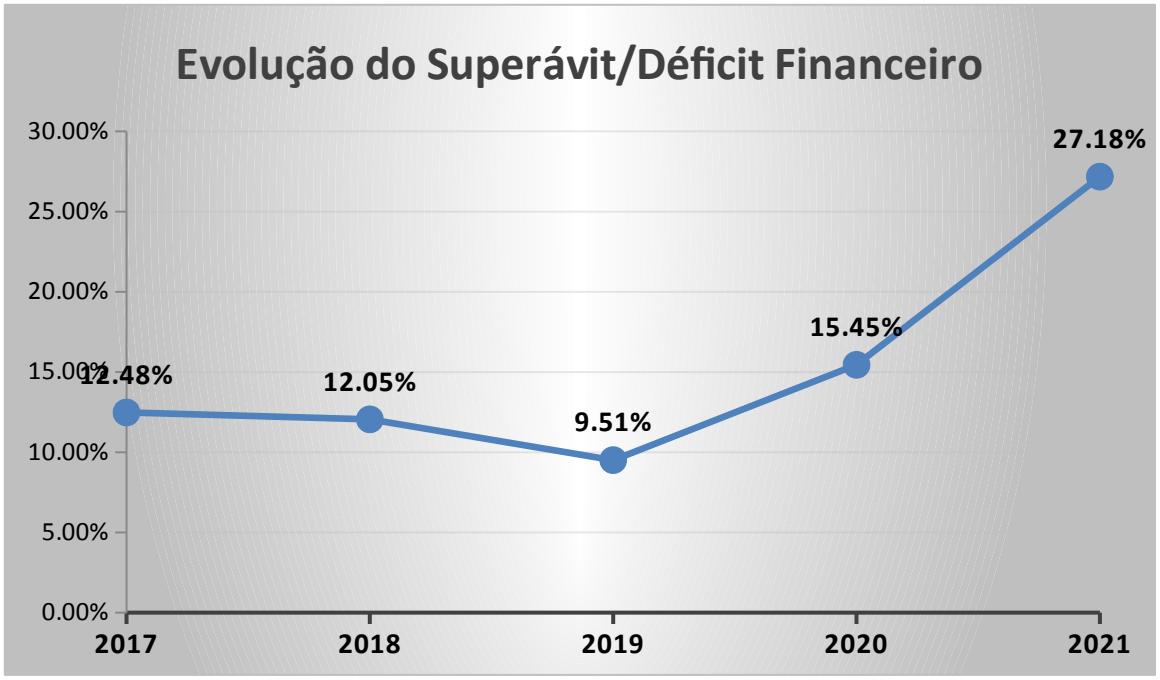

O superávit financeiro apresentado em 2021 indica um cenário de boa capacidade financeira do Município. É de relevo que a unidade, embora mantenha um percentual de conforto para o equilíbrio das contas públicas, evite que superávits excessivos sejam mantidos mesmo diante da existência de prontas demandas decorrentes das políticas públicas, o que confrontaria o princípio da eficiência da administração pública. Tanto o déficit orçamentário conjugado com o financeiro quanto o superávit financeiro em percentuais excessivos, sem justificativa para tanto, trazem problemas para a administração pública. No primeiro caso, porque compromete o equilíbrio das finanças públicas. No segundo, porque pode caracterizar a retirada de recursos da sociedade sem o devido retorno na prestação de serviços.

Quanto à verificação dos aspectos constitucionais e legais que devem nortear a atuação da administração pública municipal, **relativamente ao cumprimento dos limites mínimos e máximos exigidos para aplicação dos recursos públicos**, tem-se, a partir de **informações extraídas do Relatório da DGO**, que **no ano de 2021 o Município de Ponte Serrada observou todos os ditames normativos pertinentes**, resumidamente apresentados na tabela infra:

MANDAMENTO CONSTITUCIONAL/LEGAL		CUMPRIU?	Mínimo/ Máximo (R$)	Valor Aplicado (R$)
SAÚDE	Aplicação em ações e serviços públicos de saúde do produto da arrecadação de 15% dos impostos	**Sim**	**4.127.196,35** (15,00%)	**5.538.747,08** (20,13%)

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:38:03

Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca em 16/11/2022 11:44.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: 96A9C

EDUCAÇÃO	Aplicação de, no mínimo, 25% das receitas resultantes dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, da CF/88).	**Sim**	**7.139.080,70** (25,00%)	**7.665.180,28** (26,84%)
	Aplicação de, no mínimo, 70% dos recursos do Fundeb[2] para pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (art. 212-A, XI, da CF/88 e art. 26, da Lei Federal n° 14.113/2020).	**Sim**	**4.886.899,91** (70,00%)	**5.042.438,58** (72,23%)
	Aplicação de, no mínimo, 90% dos recursos do Fundeb em manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública no mesmo exercício do recebimento (art. 25 da Lei Federal n° 14.113/2020).	**Sim**	**6.283.157,03** (90,00%)	**6.770.116,02** (96,98%)
PESSOAL GASTOS COM	Gastos com pessoal do Município, limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida (art. 19, III, da Lei Complementar Federal n° 101/2000).	**Sim**	**23.511.869,97** (60,00%)	**17.973.087,50** (45,87%)
	Gastos com pessoal do Poder Executivo, limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida (art. 20, III, b, da Lei Complementar Federal n° 101/2000).	**Sim**	**21.160.682,97** (54,00%)	**17.171.566,53** (43,82%)
	Gastos com pessoal do Poder Legislativo, limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida (art. 20, III, a, da Lei Complementar Federal n° 101/2000).	**Sim**	**2.351.187,00** (6,00%)	**801.520,97** (2,05%)

As considerações contidas no **item 6** do Relatório da DGO tratam da atuação dos **Conselhos Municipais**, os quais possuem a atribuição de acompanhar o planejamento e a execução das políticas públicas em cada setor.

Esta Corte de Contas, em face do contido no art. 7º, III e parágrafo único, da Instrução Normativa nº TC-0020/2015, exige relatórios e pareceres em meio eletrônico dos seguintes Conselhos Municipais: a) de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, b) de Saúde, c) dos Direitos da Infância e do Adolescente, d) de Assistência Social, e) de Alimentação Escolar, f) do Idoso.

Os Conselhos Municipais destinam-se, sobretudo, a efetuar o acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos públicos, primando sempre pela participação de representantes da sociedade civil, verificando questões econômicas e

[2] Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:38:03

Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca em 16/11/2022 11:44.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: 96A9C

Fls 307 TCE/SC

financeiras, bem como aspectos estratégicos de cada área abrangida por cada órgão colegiado, sendo ferramenta essencial para o controle social e o *accountability*.

Ao verificar o encaminhamento dos pareceres dos Conselhos supracitados, a DGO constatou a entrega de todos os documentos.

A análise constante do **item 7** do Relatório da DGO decorre das disposições previstas na Lei Complementar (federal) nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), na redação dada pelas Leis Complementares (federais) nºs 131/2009 e 156/2016, visando a dar **transparência** à gestão fiscal, com a disponibilização de meios eletrônicos de divulgação das informações sobre a execução orçamentária e financeira.

A DGO analisou por amostragem o cumprimento dos dispositivos normativos supracitados mediante pesquisa no Portal da Transparência do *site* da Prefeitura Municipal em 11.11.2021 e, no que tange à disponibilização dos dados relativos ao exercício em exame, verificou o que segue:

a) quanto à forma: verificou-se que 3 (três) pontos ficaram prejudicados diante da revogação do Decreto (federal) nº 7.185/2010 pelo Decreto (federal) nº 10.540/2020[3], além disso a análise da disponibilização das informações em tempo real restou prejudicada em razão da data de acesso.

b) quanto ao conteúdo: embora tenha cumprido os requisitos legais na apresentação da <u>despesa</u> referente aos dados analisados[4], foram **observadas falhas** ao apresentar a <u>receita</u>, visto que há informações referentes à previsão e à arrecadação, contudo, **não foram encontradas informações sobre os lançamentos da receita**.

---

[3] Art. 18. Os entes federativos deverão observar as disposições deste Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023.
Parágrafo único. Os entes federativos estabelecerão, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, plano de ação voltado para a adequação às suas disposições no prazo estabelecido no caput, que será disponibilizado aos respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público.
Art. 19. Fica revogado o Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010.

[4] a) o valor do empenho, liquidação e pagamento
b) o número do empenho
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:38:03

Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca em 16/11/2022 11:44.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: 96A9C

O Ministério Público de Contas sugeriu recomendação ao gestor em face da falha identificada.

Sendo assim, mostra-se razoável a recomendação à Unidade Gestora para prevenir e corrigir a falha encontrada. Lembro, entretanto, que essa irregularidade tem sido recorrente em vários Municípios, e que o ponto é de extrema importância para a máxima transparência.

Consigno que, apesar do novel regulamento (Decreto Federal nº 10.540/2020) ser de observação obrigatória apenas a partir de 1º de janeiro de 2023, os Municípios devem observar o prescrito no art. 48-A da Lei Complementar (federal) nº 101/2000, que se encontra em plena vigência.

A Diretoria de Contas de Governo avaliou quantitativamente aspectos específicos das **políticas públicas voltadas para as áreas da Saúde e Educação**, respectivamente, os monitoramentos do Plano Nacional de Saúde (PNS): Pactuação Interfederativa 2017-2021 (art. 15, VIII, Lei Federal nº 8.080/90)[5] e da Meta 1 do Plano Nacional de Educação (PNE): 2014-2024 (art. 8º, Lei Federal nº 13.005/2014)[6].

Oportuno registrar que todo o ciclo orçamentário municipal deve alinhar-se às diretrizes, metas e estratégias dos Planos Municipais de Saúde (art. 15, X, da Lei Federal nº 8.080/90)[7] e de Educação (art. 10, da Lei Federal nº 13.005/2014)[8], de modo a possibilitar a

[5] Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:
[...]
VIII - elaboração e atualização periódica do plano de saúde;

[6] Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.
§ 1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:
I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;
IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.
§ 2º Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

[7] Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:
[...]
X - elaboração da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde (SUS), de conformidade com o plano de saúde;

[8] Art. 10 - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:38:03

Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca em 16/11/2022 11:44.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: 96A9C

avaliação e o acompanhamento exato da execução orçamentária e garantir o respeito ao princípio da transparência. Ainda, ressalta-se que esses planos devem estar em consonância com os planejamentos estadual e nacional.

A partir do Plano Nacional de Saúde 2016-2019, a Comissão Intergestores Tripartites (CIT)[9], na reunião ordinária de 24 de novembro de 2016, definiu a pactuação interfederativa de 23 (vinte e três) indicadores para os anos de 2017-2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 12 de dezembro de 2016, por meio da Resolução n°008[10], de 24 de novembro de 2016.

Desses indicadores previamente estabelecidos, no subitem **8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-2021** do Relatório da DGO, a diretoria técnica verificou no Quadro 20 o alcance das metas pactuadas para a saúde no Município de Ponte Serrada em 2021.

Da avaliação das metas pactuadas para saúde de Ponte Serrada em 2021, apresentada no Quadro 20, tem-se que o referido Município não atingiu as Metas 1, 2, 4, 5, 6, 8, 9, 12, 14, 15, 16 e 23, a seguir descritas:

INDICADORES	META 2021	RESULTADO	SITUAÇÃO VERIFICADA
1 – Mortalidade Prematura: Para município e região com menos de 100 mil habitantes: a) Número de óbitos prematuros (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas. b) Para município e região com 100 mil ou mais habitantes, estados e Distrito Federal: Taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas	12,00	17,00	Não Atingiu

consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

[9] Instância de articulação e pactuação na esfera federal que atua na direção nacional do SUS, integrada por gestores do SUS das três esferas de governo – União, estados, DF e municípios. Tem composição paritária formada por 15 membros, sendo cinco indicados pelo Ministério da Saúde (MS), cinco pelo Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde (Conass) e cinco pelo Conselho Nacional das Secretarias Municipais de Saúde (Conasems). A representação de estados e municípios nessa Comissão é regional, sendo um representante para cada uma das cinco regiões no País. Nesse espaço, as decisões são tomadas por consenso e não por votação. A CIT está vinculada à direção nacional do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/sus_az_garantindo_saude_municipios_3ed_p1.pdf>. Ver também: Leis (federais) nºs 8.080/90 e 12.466/2011 e Decreto (federal) nº 7508/2011

[10]. Dispõe sobre o processo de pactuação interfederativa de indicadores para o período 2017-2021, relacionados. Disponível em: <http://www.conass.org.br/wp-content/uploads/2016/12/RESOLUCAO-N_8_16.pdf>.

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:38:03

Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca em 16/11/2022 11:44.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: 96A9C

não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas).			
2 - Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados.	100,00	80,00	Não Atingiu
4 – Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada.	95,00	0,00	Não Atingiu
5 – Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação.	80,00	34,21	Não Atingiu
6 – Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das cortes.	90,00	0,00	Não Atingiu
8 – Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade.	2,00	4,00	Não Atingiu
9 – Número de casos novos de aids em menores de 5 anos.	1,00	0,00	Não Atingiu
12 – Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária.	0,10	0,02	Não Atingiu
14 – Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias 10 a 19 anos.	10,00	19,75	Não Atingiu
15 – Taxa de mortalidade infantil.	2,00	12,35	Não Atingiu
16 – Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência.	1,00	0,00	Não Atingiu
23 - Proporção de preenchimento do campo “ocupação” nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.	95,00	17,78	Não Atingiu

Em razão disso, no caso em tela, deve ser recomendado ao Município a adoção de providências tendentes a garantir o alcance das metas supramencionadas para saúde de Ponte Serrada, observados os Planos de Saúde: Nacional e Estadual, naquilo que for de sua competência, e o Plano Municipal de Saúde, bem como respeitada a Pactuação Interfederativa 2017-2021. Da mesma forma, é recomendável que a unidade observe o indicador 4 e a fidedignidade dos dados, por ser, à primeira vista, inverossímil o resultado apresentado.

Quanto ao direito à **Educação**, o art. 214 da Constituição Federal prevê que o sistema nacional de educação atuará em regime de colaboração e suas ações serão

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:38:03

Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca em 16/11/2022 11:44.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: 96A9C

orientadas pelo Plano Nacional de Educação (PNE)[11]. Esse foi aprovado pela Lei (federal) nº 13.005/2014, que instituiu o PNE para o período 2014-2024 e fixou diretrizes, metas e estratégias para a política educacional. Posteriormente, o Estado de Santa Catarina aprovou o Plano Estadual de Educação por meio da Lei (estadual) nº 16.794/2015. No Município de Ponte Serrada, está em vigor o Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei (municipal) nº 2.239/2015.

O Tribunal de Contas passou a incluir a avaliação do cumprimento da meta 1 do Plano Nacional de Educação (Educação Infantil) nas contas anuais, como primeiro passo para o monitoramento das metas dos Planos de Educação. Em relação às demais metas, painéis de monitoramento já estão sendo elaborados e disponibilizados, a exemplo do painel da Meta 20 do financiamento da educação, disponível no endereço eletrônico https://paineistransparencia.tce.sc.gov.br/extensions/PneMeta20/index.html, sendo de relevo que os próximos relatórios técnicos contenham informações extraídas dos aludidos painéis, inclusive com o monitoramento de acordo com os percentuais das metas estabelecidos em cada Plano Municipal de Educação. Com isso, será possível avaliar em um contexto mais amplo o esforço do gestor para garantir o alcance das metas, inclusive com a definição de parâmetros de responsabilidade no caso de omissão injustificada.

No tocante à meta 1, a medição realizada toma por base estimativa populacional elaborada pelos técnicos da Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do Tribunal de Contas, baseada em dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Para o número de matrículas, obtidos os dados disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) nas Sinopses Estatísticas da Educação Básica.

Quanto à creche, levou-se em conta o percentual da meta estipulada no Plano Nacional de Educação. Todavia, deve-se considerar que esta é apenas uma referência mínima para os Municípios, especialmente porque cada Plano Municipal fixou o percentual de sua meta. Em relação à pré-escola (4 e 5), deve haver identidade entre o

[11] Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - melhoria da qualidade do ensino; IV - formação para o trabalho; V - promoção humanística, científica e tecnológica do país; VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:38:03

Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca em 16/11/2022 11:44.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: 96A9C

Fls 312 TCE/SC

percentual da meta do Plano Nacional e aquele descrito no Plano Municipal de Educação, diante da obrigatoriedade da oferta de ensino nesta etapa.

Ainda quanto à metodologia adotada, cumpre destacar que a mesma repete a que foi utilizada para o acompanhamento da meta 1 em relação aos exercícios de 2016 a 2019[12], salvo o critério de estimação populacional que a partir de 2020[13] passou por um aprimoramento do modelo.

Portanto, o Município já dispõe de uma série histórica que permite o acompanhamento da evolução do atendimento da educação infantil em seu território, dados que, conjugados com os indicadores disponibilizados pelo FNDE no *link* https://www.fnde.gov.br/siope/indicadoresFinanceirosEEducacionais.do, elaborados a partir da base do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos da Educação (SIOPE), permitem dimensionar o esforço necessário para atingir a meta estabelecida no Plano de Educação, utilizando-os para o planejamento das ações e elaboração do orçamento do Município.

Do cálculo da Taxa de atendimento em Creche no Município de Ponte Serrada, pelos dados do Censo Escolar de **2021**, tem-se que **56,34% das crianças de 0 a 3 anos de idade estão matriculadas em Creche, estando DENTRO do percentual mínimo previsto para a Meta 1 do PNE**. Entretanto, o Plano Municipal de Educação estabelece o percentual de 70%. Assim, o Município ainda precisa evoluir na taxa para alcançar a previsão legal local até o final do plano.

Para o acompanhamento evolutivo da Taxa de atendimento em Creche no Município seguem os percentuais dos últimos 5 (cinco) exercícios:

[12] Disponível em: <http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/Educa%C3%A7%C3%A3o%20-%20Creches%20e%20Pr%C3%A9-escola_1.pdf>. Acesso em: 8 set 2022.

[13] Disponível em: <https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/2021-06/Metodologia%20Estima%C3%A7%C3%A3o%20Populacional.pdf>. Acesso em: 8 set 2022. Registra-se que a divulgação dos dados do Ministério da Saúde, essenciais para as estimações populacionais, ocorrem após o prazo de envio das informações dos PCPs. Portanto, devido a esta limitação, utiliza-se na Prestação de Contas de Prefeito os dados populacionais mais recentes, ou seja, as taxas de atendimento são calculadas pela razão das matrículas de 2021 registradas pelo Censo Escolar de 2021 e das estimativas populacionais de 2020.

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:38:03

Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca em 16/11/2022 11:44.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: 96A9C

Fls 313 TCE/SC

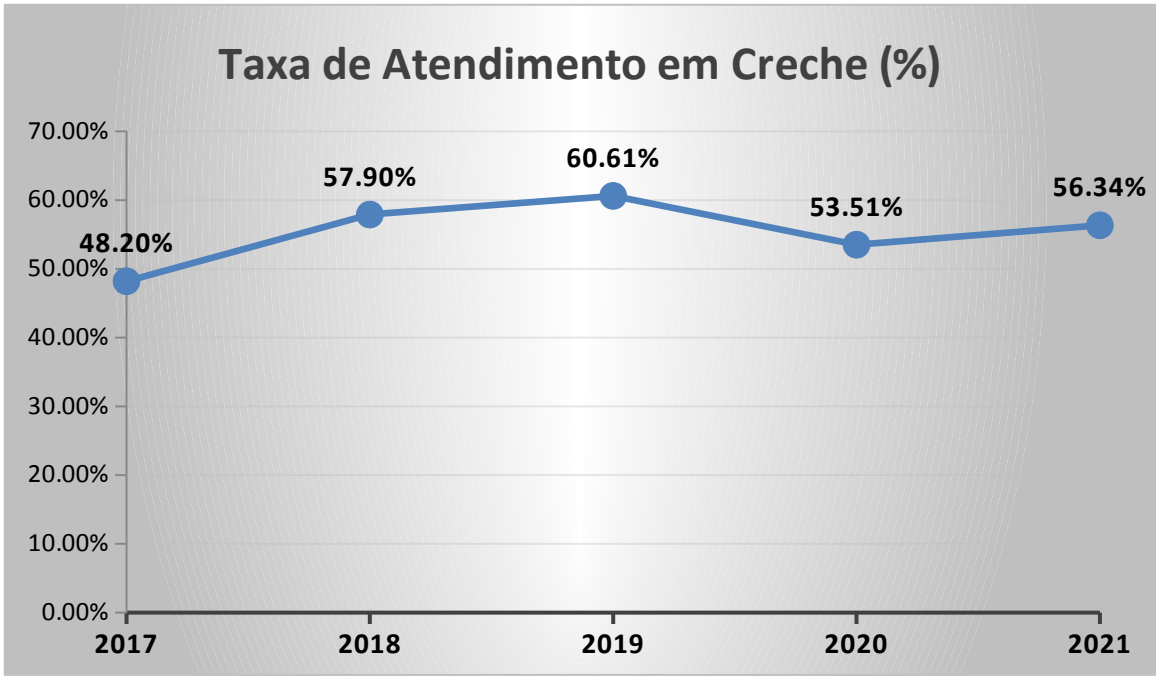

Do cálculo da Taxa de atendimento na Pré-escola no Município de Ponte Serrada, pelos dados do Censo Escolar de **2021**, tem-se que **93,55% das crianças de 4 a 5 anos de idade estão matriculadas na Pré-escola, estando FORA do percentual previsto para a Meta 1 do PNE**.

Seguem as Taxas de atendimento na Pré-escola no Município referente aos percentuais dos últimos 5 (cinco) exercícios:

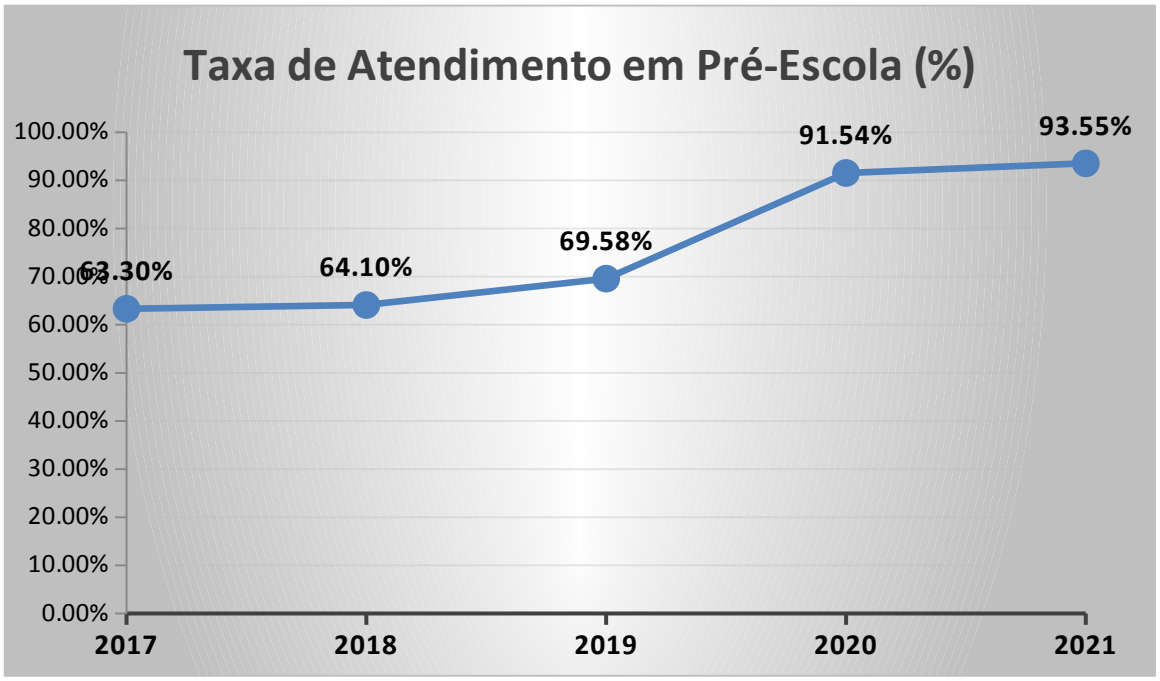

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:38:03

Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca em 16/11/2022 11:44.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: 96A9C

O percentual está bastante próximo de 100% e, em se tratando de estimativa, não se pode excluir a hipótese de todas as crianças serem atendidas. Ainda assim, é importante que a unidade envide esforços para identificar toda a população de 4 e 5 anos e garantir a matrícula daqueles que eventualmente estejam fora da escola. Uma das medidas que contribui para isso é a realização da busca ativa das crianças com idade para ingresso na pré-escola e que não se encontram matriculadas. É de relevo destacar que esta Corte de Contas já orientou as unidades jurisdicionadas sobre a necessidade de implementação da busca ativa, conforme Ofício Circular TC/GAP nº 008/2019[14].

Diante disso, sugere-se as seguintes recomendações:

- **Recomendar** ao Município de Ponte Serrada que adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação.

- **Recomendar** à Prefeitura Municipal de Ponte Serrada que garanta o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal, e a parte inicial da Meta 1 da Lei (federal) nº 13.005/2014 (PNE).

Em relação às demais metas, conforme já consignei anteriormente, o Tribunal de Contas está elaborando e disponibilizando painéis de monitoramento, sendo que em relação ao Município de Ponte Serrada destaco os seguintes pontos observados no Painel que trata da **ampliação do investimento em educação (Meta 20)**:

- Baixa utilização dos recursos do salário-educação durante o exercício de 2021, alcançando apenas R$ 22.697,28[15], conforme também se observa no Quadro 13 do Relatório Técnico, que apontou R$ 1.073.407,36 de superávit financeiro nessa fonte de recurso;

- O investimento mínimo em educação apresentou um aumento, quando o percentual de 2021[16] é comparado com o ano anterior;

- O investimento educacional por aluno alcançou o valor de R$ 6.686,38[17] em 2021, situando-se entre os Municípios que apresentaram o menor

[14] Disponível em: <https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/19.3.4%20-%20Of%C3%ADcio%20Circular%20TC%20GAP%20008-2019%20-%20Busca%20Ativa.pdf>. Acesso em: 8 set 2022.
[15] Disponível em: painel da Meta 20, filtros Ente "Ponte Serrada" e Fonte de recurso "Salário-Educação". Aba superior "Fonte de recursos" e gráfico "Valor da despesa liquidada x Ano".
[16] Disponível em: painel da Meta 20, filtro Ente "Ponte Serrada". Aba superior "Limites mínimos" e gráfico "Média do percentual da receita de impostos aplicado em educação".
[17] Disponível em: painel da Meta 20, filtros Ano "2021" e Ente "Ponte Serrada". Aba superior "SIOPE" e gráfico "Investimento educacional por aluno".

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:38:03

Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca em 16/11/2022 11:44.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: 96A9C

investimento por aluno no Estado. Já o IDEB dos anos iniciais do Ensino Fundamental atingiu o valor de 5,2[18] em 2019.

Para mais, analisando o **Painel da Meta 7**[19], que além de tratar do IDEB também se ocupa das **estratégias 7.18**[20] **e 7.20**[21] **do Plano Nacional de Educação**, verifico que o Município de Ponte Serrada apresenta um indicador de infraestrutura escolar de 0,643[22], estando com um índice próximo da média dos Municípios do Estado.

Da análise do Painel da Meta 7 é possível verificar que 77% dos Municípios de Santa Catarina possuem indicador de infraestrutura escolar superior a 0,600, conforme tabela que bem sintetiza a situação:

Indicador de Infraestrutura Escolar	Nº de Municípios no Intervalo
0,800 a 0,860	12
0,750 a 0,800	25
0,700 a 0,750	59
0,650 a 0,700	67
0,600 a 0,650	64
0,550 a 0,600	41
0,500 a 0,550	18
0,400 a 0,500	8
0,300 a 0,400	1

Por outro lado, 27 Municípios apresentam indicador de infraestrutura muito inferior aos demais, o que deve ser objeto de avaliação nas fiscalizações futuras.

Convém registrar que baixos índices poderão representar menos receitas para o Município em um futuro breve, na medida em que o indicador de infraestrutura compõe a fórmula de distribuição do ICMS Educação[23]. No mais, observo que no painel é

[18] Disponível em: painel da Meta 20, filtros Ano "2019" e Ente "Ponte Serrada". Aba superior "IDEB" e gráfico "Comparativo entre IDEB da rede municipal e investimento por aluno no ensino fundamental (SIOPE)".

[19] Disponível em: https://paineistransparencia.tce.sc.gov.br/extensions/PneMeta07/index.html. Acesso em: 14 set 2022.

[20] 7.18) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a **energia elétrica**, abastecimento de **água tratada**, **esgotamento sanitário** e **manejo dos resíduos sólidos**, garantir o acesso dos alunos a **espaços para a prática esportiva**, a **bens culturais e artísticos** e a **equipamentos e laboratórios de ciências** e, em cada edifício escolar, garantir a **acessibilidade** às pessoas com deficiência; (Grifei)

[21] 7.20) prover **equipamentos e recursos tecnológicos digitais** para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das **bibliotecas** nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a **internet**; (Grifei)

[22] Disponível em: painel da Meta 7, filtros Ano "2020", Rede "Municipal" e Município "Ponte Serrada". Aba superior "Estratégias 7.18 e 7.20 – Infraestrutura Escolar".

[23] Disponível em: https://tcesc.shinyapps.io/iqesc/. Acesso em: 20 set 2022.

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:38:03

Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca em 16/11/2022 11:44.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: 96A9C

Fls 316 TCE/SC

possível ter acesso a diversos detalhes do indicador de infraestrutura escolar, compreendendo a metodologia de apuração, a sua subdivisão em 5 categorias[24], ranking por escola e por Município, mapa de calor e indicador da macrorregião. Com isso, o Município poderá avaliar sua performance no indicador e estabelecer prioridades para avançar nas categorias em que o atendimento não está adequado ao padrão mínimo de qualidade.

Enfim, acessando o **Painel da Meta 19**[25] **que trata da gestão democrática da educação**, observo que no Município de Ponte Serrada o acesso aos cargos de diretores escolares é exclusivamente por escolha do gestor municipal[26], contrariando o previsto no PNE, que exige associação de critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar.

Cumpre ressaltar que a Lei (federal) n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020, regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e, dentre outros aspectos, disciplina a distribuição da parcela de complementação da União. De acordo com o inciso III do art. 5°, o valor de complementação equivalente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do total dos recursos do FUNDEB será distribuído às redes públicas que "cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica."

Nos termos do art. 14, §1°, I, uma das condicionalidades a ser considerada para a complementação – VAAR, é o "provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho". Portanto, para estar em condições de receber recursos da complementação – VAAR, é essencial que o Município regulamente a gestão democrática, observando principalmente a disciplina estabelecida pela meta 19 do PNE. A título de orientação, cito a Nota Técnica nº 001/2021/CIJ, do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público de Santa Catarina, que pode servir como subsídio para o Poder Executivo municipal.

[24] Infraestrutura básica e acessibilidade, espaços para prática esportiva e recreativa, itens tecnológicos e laboratórios, alimentação e itens pedagógicos.
[25] Disponível em: https://paineistransparencia.tce.sc.gov.br/extensions/pnemeta19/index.html. Acesso em: 14 set 2022.
[26] Disponível em: painel da Meta 19, filtros Ano Censo "2020" e Município "Ponte Serrada". Aba superior "Rede Municipal – Gestão Democrática da educação: escolha dos diretores das unidades escolares".

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:38:03

Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca em 16/11/2022 11:44.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: 96A9C

Fls 317 TCE/SC

Dessa maneira, a regulamentação é uma obrigação decorrente do Plano Nacional de Educação, reforçada pela Lei (federal) n° 14.113/2020, e a ausência de providências pode, inclusive, dar ensejo à responsabilização do gestor no caso da nomeação de diretores sem a observância dos critérios previstos para a gestão democrática. Por esse motivo é que, recentemente, o Tribunal de Contas e o Ministério Público de Contas emitiram a Nota de Orientação TCE-SC/MPC-SC nº 01/2022[27], encaminhada para todos os Municípios do Estado de Santa Catarina.

Não se desconhece que, recentemente, vários Municípios regulamentaram a matéria, para adequar-se à legislação do FUNDEB. Não obstante, mantêm-se as considerações apresentadas, que refletem o dado do último levantamento efetuado pelos órgãos de controle, para que o Município avalie se a situação persiste, ou, em caso negativo, se a nova legislação atende aos requisitos do PNE e da Lei (federal) n° 14.113/2020.

Em consequência das considerações acima expostas, diante dos dados extraídos dos painéis de acompanhamento dos planos de educação, julgo oportuno **recomendar** à Prefeitura Municipal de Ponte Serrada que:

- Efetue o adequado planejamento para máxima execução orçamentária dos recursos recebidos do salário-educação, objetivando o cumprimento do Plano Municipal de Educação (PME);
- Assegure condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, em cumprimento ao art. 206, VI, da Constituição Federal e a Meta 19 da Lei (federal) nº 13.005/2014 (PNE). Além disso, a implementação da gestão democrática da educação é uma das condicionalidades para o Município concorrer aos recursos da complementação da União para o Fundeb, na modalidade Valor Aluno Ano Resultado (VAAR), conforme art. 14, § 1º, I, da Lei (federal) nº 14.113/2020.

Oportuno também registrar que todo o ciclo orçamentário municipal deve alinhar-se às diretrizes, metas e estratégias dos Planos Municipais de Saúde (art. 15, X, da

[27] Disponível em: https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/2022-09/NOTA_DE_ORIENTACAO_ADMINISTRATIVA_VAAR_TCESC_MPCSC.pdf. Acesso em: 18 set 2022.

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:38:03

Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca em 16/11/2022 11:44.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: 96A9C

Lei Federal nº 8.080/90)[28] e de Educação (art. 10 da Lei Federal nº 13.005/2014)[29], de modo a possibilitar a avaliação e o acompanhamento exato da execução orçamentária e garantir o respeito ao princípio da transparência. Ainda, ressalta-se que esses planos necessitam estar em consonância com os planejamentos estadual e nacional.

Ademais, o Município de Ponte Serrada deve estar atento para o fato de que a sua legislação orçamentária deve estar adequada ao Plano Municipal de Educação. As estratégias relacionadas às suas metas devem servir de parâmetro para os orçamentos públicos. Assim, conforme noticiado na análise das contas dos exercícios de 2017 e 2018, a partir das contas de 2019 este Tribunal de Contas passaria a analisar a vinculação entre a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Municipal de Educação[30], conforme informações encaminhadas pelo gestor e nos termos das orientações repassadas no XVIII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal, realizado pelo Tribunal de Contas no mês de julho de 2018.

Diante das prioridades que foram estabelecidas aos entes municipais, cabe ao gestor público a tarefa de buscar a materialização dos planos de educação por meio de dotações orçamentárias que visem ao atingimento das metas e estratégias que foram aprovadas pela Câmara Municipal e que estão previstas em Lei. Dessa forma, para além da vinculação da execução orçamentária às metas do PNE, que pode contribuir sobremaneira no aspecto de apuração de custos dessa importante política pública, temos que aperfeiçoar o planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), incluindo créditos e dotações específicas[31] que tenham como objetivo a concretização dos Planos de Educação.

[28] Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições: [...]
X - elaboração da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde (SUS), de conformidade com o plano de saúde;

[29] Art. 10 - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE** e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução. (Grifei)

[30] Os Municípios devem elaborar o seu planejamento (PPA, LDO e LOA) considerando o Plano Municipal de Educação, porém ao encaminhar as informações ao Tribunal de Contas devem fazer referência às metas do Plano Nacional de Educação, conforme informações requeridas no 6º bimestre do Sistema e-Sfinge.

[31] Seguem alguns exemplos de ações que dialogam com os Planos de Educação:
- Ampliação de unidade escolar visando aumentar o número de vagas na educação infantil – **Meta X do PME**;
- Reforma das escolas do ensino fundamental - **Estratégia X.X do PME**;
- Implementação, estruturação e manutenção da busca ativa escolar no Município - **Estratégia X.X do PME**;
- Capacitação dos conselheiros municipais ligados à educação – **Meta X do PME**;
- Renovação da frota de veículos do transporte escolar - **Estratégia X.X do PME**;
- Capacitação e formação continuada para gestão de escolas públicas - **Estratégia X.X do PME**;

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:38:03

Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca em 16/11/2022 11:44.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: 96A9C

Fls 319 TCE/SC

Sobre o tema, algumas considerações são de relevo.

A adequação do planejamento orçamentário às metas e estratégias dos Planos Municipais de Educação não é tarefa simples. Requer que previamente sejam quantificadas as demandas e o custo de cada uma. Embora o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), contenha dados fundamentais para o planejamento, inclusive com vários indicadores, tais como o custo aluno per capita, dados esses que devem ser utilizados pelos gestores públicos, há dificuldades para dimensionar as ações futuras e o valor necessário para atendê-las.

Os obstáculos são ainda maiores porque muitos Municípios optaram por adotar uma lógica de planejamento similar ao Plano Nacional de Educação, sem avaliar a sua real capacidade para executar aquilo que foi planejado. Em muitos casos, Planos Municipais de Educação incluem metas que sequer possuem competência para cumprir, como nas situações envolvendo o ensino médio e superior.

Um futuro ciclo de planejamento comportará essa reflexão. Planos mais realistas e de menor amplitude, que prevejam as metas obrigatórias, dimensionem o que pode e deve ser feito para além do mínimo e estipulem estratégias factíveis, possivelmente auxiliarão sobremaneira a gestão pública.

De todo modo, os Planos foram aprovados por Lei e contêm proposições legítimas, que se observadas permitirão um salto no acesso, redução das desigualdades, qualidade, valorização dos profissionais da educação e financiamento adequado da política pública. Portanto, devem ser respeitados tanto no planejamento quanto na execução orçamentária.

Para tanto, os Municípios devem desdobrar as suas estratégias em planos operacionais, que no mais das vezes são amplas e não permitem um enquadramento orçamentário adequado. Um bom exemplo são as estratégias de melhoria de infraestrutura inseridas na meta 7 do Plano Nacional de Educação e correlatas dos Planos Estadual e Municipais de Educação.

- Aquisição de equipamentos de informática para os alunos do ensino fundamental - **Estratégia X.X do PME**;
- Reforma dos parques infantis da rede escolar - **Estratégia X.X do PME**;
- Alimentação escolar da educação infantil – **Meta X do PME**;
- Aquisição de livros para as unidades de educação infantil – **Meta X do PME**;
- Formação continuada dos profissionais da educação infantil - **Estratégia X.X do PME**;
- Implantação de mecanismo para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental - **Estratégia X.X do PME**.

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:38:03

Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca em 16/11/2022 11:44.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: 96A9C

Fls 320 TCE/SC

Os gestores devem ter um planejamento específico para atendê-las, em que haja a previsão do que será feito em termos de reformas, aquisição de equipamentos e tecnologia, acesso à internet e outros itens. Deve estimar o quanto será feito em um determinado horizonte temporal, com o desdobramento ano a ano. A partir desses dados projetará em termos monetários cada ação específica, e com isso poderá incluir nos orçamentos os projetos ou atividades estabelecidas. Além disso, permitirá o aprimoramento dos Planos Plurianuais e Leis de Diretrizes Orçamentárias.

Por certo, esse procedimento requer um esforço de planejamento, o qual, todavia, pode auxiliar muito na evolução da gestão pública como um todo e do próprio acompanhamento da execução orçamentária. Permitirá, também, que se visualize o esforço dos entes públicos e eventuais limites fáticos.

Portanto, e a fim de que a cultura de planejamento no setor público possa atingir esses objetivos, é fundamental a adequação da legislação orçamentária aos Planos de Educação.

Quanto a isso, no **subitem 8.2.4** a DGO demonstrou a relação das metas do Plano Nacional de Educação com a despesa liquidada pelo Município na Educação (Função 12). Segue quadro resumo das informações encaminhadas por meio do Sistema e-Sfinge:

Meta do PNE		Despesa Liquidada na Educação	
Nº	**Síntese**	**R$**	**%**
1	Universalização da pré-escola e ampliação da oferta de creches (50%)	674.783,53	16,15%
2	Universalização do ensino fundamental e conclusão na idade recomendada (95%)	3.502.651,58	83,85%
9	Elevação da taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais (93,5%) e erradicação do analfabetismo absoluto e redução de 50% do analfabetismo funcional	4,20	0,00%
Total		**4.177.439,31**	**100,00%**

Diante dos dados encaminhados pelo Município, a Diretoria de Contas de Governo constatou que o total executado para o atingimento das metas do Plano Nacional de Educação representou 12,00% do orçamento do Município de Ponte Serrada.

Verifico que o total da vinculação demonstrada no quadro diverge de forma bastante significativa do valor liquidado na Função 12 – Educação, que alcançou o montante

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:38:03

Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca em 16/11/2022 11:44.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: 96A9C

de R$ 10.424.357,98[32], indicando que os dados encaminhados apresentam baixa confiabilidade.

É provável que o Município tenha considerado que nem todas as despesas da educação devem estar vinculadas a uma meta, o que ocasionou a distorção entre o total do quadro e o valor liquidado na Função 12 – Educação. Entretanto, o gestor deve atentar para o fato de que a ação na área da educação como um todo está inserida no planejamento, inclusive quando a meta já tenha sido atingida e se trate de sua manutenção.

Outro ponto a considerar é que metas essenciais para a garantia da qualidade da educação não tiveram as devidas dotações orçamentárias, em afronta ao mencionado art. 10 da Lei (federal) nº 13.005/2014. A título de exemplo, a meta 6 do Plano Municipal de Educação (educação em tempo integral), 8 (elevação da escolaridade) e 10 (EJA integrado à educação profissional).

Assim, com objetivo de reforçar as orientações – acerca da necessidade de compatibilidade do orçamento público com os planos de educação – contidas no Ofício Circular nº TC/GAP-007/2017, de 26 de julho de 2017, da lavra da Presidência desta Casa, e abordadas no XVIII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal deve-se:

- **Recomendar** à Prefeitura Municipal de Ponte Serrada que formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE), bem como para corrigir os aspectos referidos na fundamentação da proposta de voto.

No que concerne à **política urbana**, o **subitem 2.2** do Relatório da DGO apontou a inexistência de Plano Diretor, considerado obrigatório no Município de Ponte Serrada, nos termos do inciso VI do art. 41 da Lei (federal) nº 10.257/2001[33].

[32] Dado consultado no Sistema e-Sfinge – Módulo de Execução Orçamentária – Despesa por Função de Governo.

[33] Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades: [...]
VI - incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:38:03

Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca em 16/11/2022 11:44.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: 96A9C

O instrumento básico de desenvolvimento urbano que regula a utilização do solo e o direito à cidade é o Plano Diretor, aliado aos demais planos municipais setoriais, como de Mobilidade, Gestão de Resíduos Sólidos e outros. Eles devem ser elaborados pela sociedade e pelo poder público, por meio de processo participativo. A importância do Plano Diretor para a gestão pública municipal é externada pelos instrumentos da política urbana definidos no Estatuto da Cidade, dentre eles o planejamento municipal, que abarca a legislação orçamentária e a gestão orçamentária participativa. Por sua vez, os arts. 40, § 1º, e 44 do Estatuto da Cidade assim definem:

> Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.
>
> § 1º **O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas**.
>
> Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta **Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.** (Grifei)

Portanto, é imperativo legal a necessidade de vinculação da legislação orçamentária. Tudo o que é decidido no Plano Diretor traz consequências para os gastos municipais nos mais variados âmbitos, desde obras públicas, as quais pressupõem estudos prévios de necessidade e demanda, até a consecução de estrutura de mobilidade urbana e prevenção de desastres naturais.

Todavia, para que tal mecanismo funcione, necessário, preambularmente, a existência de Plano Diretor vigente no Município. Conforme já indicado, o Município de Ponte Serrada se enquadra no inciso VI do art. 41 do Estatuto da Cidade, implicando na obrigatoriedade de o Município possuir um Plano Diretor devidamente aprovado.

Diante do exposto, julgo oportuno recomendar ao Município de Ponte Serrada que tome providências no sentido de elaborar e aprovar o seu Plano Diretor.

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:38:03

Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca em 16/11/2022 11:44.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: 96A9C

Fls 323 TCE/SC

O Ministério Público de Contas indicou que a Prestação de Contas do Prefeito deve ser instruída com **relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo**, fazendo referência ao art. 9º, XI, da Decisão Normativa nº TC-06/2008[34], sendo que o seu descumprimento pode dar ensejo a emissão de parecer prévio com recomendação de rejeição das contas prestadas pelo prefeito.

Além disso, o MPC observou que o art. 8° e o Anexo II da Instrução Normativa n° TC-0020/2015 dispõem sobre o conteúdo mínimo do mencionado relatório. Todavia, para as prestações de contas de prefeito referentes ao exercício de 2021, destacou que foram dispensadas as remessas de determinadas informações listadas no aludido anexo, nos termos do art. 1°, II, da Portaria n° TC-16/2022. Rememorou que nos últimos exercícios essa dispensa tem sido observada, recomendando que, nas prestações de contas de exercícios vindouros, o Tribunal de Contas procure preservar a lista de informações constantes no Anexo II, da IN n° TC-0020/2015, de modo a estimular o adequado funcionamento dos órgãos de controle interno, além de propiciar melhores elementos de análise para emissão do parecer prévio.

Destaco a importância de se verificar os elementos básicos relativos aos órgãos de controle interno dos municípios, concernentes na estrutura, atuação mínima dentro das obrigações legais e competências e responsabilidade pelo seu funcionamento, além das funções concretamente desempenhadas.

Ademais, observo que a diretoria técnica efetuou a análise quanto ao cumprimento dos incisos IX e X do Anexo II (Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno), da Instrução Normativa n° TC-0020/2015, conforme consta da parte conclusiva do relatório técnico.

Entendo que a recomendação do Ministério Público de Contas, que é direcionada ao próprio Tribunal de Contas e não à unidade gestora, possa servir de reflexão sobre a matéria, para que a Corte de Contas identifique a necessidade de atualização da Instrução Normativa nº TC-0020/2015, tendo em conta que determinados aspectos do normativo podem ter se tornados obsoletos, diante das informações que são encaminhadas pelos jurisdicionados por meio do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge).

[34] Art. 9º As restrições que podem ensejar a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas prestadas pelo Prefeito, dentre outras, compõe o Anexo I, integrante desta Decisão Normativa, em especial as seguintes: [...] XI – CONTROLE INTERNO – Ausência de efetiva atuação do Sistema de Controle Interno demonstrado no conteúdo dos relatórios enviados ao Tribunal de Contas, ou em auditoria in loco.

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:38:03

Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca em 16/11/2022 11:44.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: 96A9C

Assento que a área técnica no **item 9** do seu relatório elencou os **recursos utilizados no combate à pandemia da Covid 19** por especificações de fontes de recursos, demonstrando no Quadro 22 que o total dessas despesas alcançaram o valor de R$ 233.541,07, representando 0,49% da receita total do Município de Ponte Serrada.

Além disso, no mesmo **item 9** do seu relatório, a diretoria comparou o **percentual de gastos com Pessoal do Poder Executivo em relação à Receita Corrente Líquida (RCL)** verificado no 3º quadrimestre de 2021, com o percentual verificado no 1º quadrimestre de 2020 (quadrimestre anterior ao início da vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020). Da referida comparação, a DGO inferiu que não houve aumento do percentual de gastos com pessoal, passando de 50,07% para 43,82% ao final de 2021, representando uma queda de 6,25 pontos percentuais.

Por fim, no **item 10** do Relatório da DGO, foram apontadas as seguintes **impropriedades contábeis**:

> 10.2.1 Contabilização indevida como Receita Corrente de recursos recebidos de transferências estaduais de emendas impositivas **(R$ 1.000.000,00)** e de transferências da União de emendas individuais **(R$ 1.200.000,00)** destinados a atender Despesas de Capital, em desacordo com o art. 85 da Lei n.º 4.320/64 c/c o Comunicado Oficial desta Diretoria[35] (Item 3.3, Quadro 09-A e Documentos 5 e 6 do Anexo Relatório de Instrução).
>
> 10.2.2 Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares de bancada (**R$ 460.000,00**), individuais **(R$ 80.000,00**) e impositivas do Estado (**R$ 200.000,00**), em desacordo com a Tabela de Destinação da Receita Pública (https://www.tcesc.tc.br/content/tabela-de-download-2021), e com o art. 85 da Lei n.º 4.320/64 c/c o Comunicado Oficial desta Diretoria[13] (item 3.3, Quadro 09-A e Documentos 4, 5, 6 e 7 do Anexo ao Relatório de Instrução).
>
> 10.2.3 Registro indevido de Ativo Financeiro (Atributo F) com saldo credor na FR 32 - R$ 37.158,51 em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos).

[35] https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/2021-07/Comunicado%20Emendas%20Impositivas%20Estaduais.pdf

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:38:03

Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca em 16/11/2022 11:44.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: 96A9C

As divergências supramencionadas devem ser alvo de recomendações vez que, não obstante estejam em desacordo com a Lei (Federal) nº 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, representam especialmente erros na classificação da receita orçamentária e não comprometem sobremaneira a higidez das contas apresentadas pelo Município, devendo as inconsistências serem prontamente corrigidas pela Unidade Gestora.

Nesse sentido, a própria DGO, no Quadro 24 do seu Relatório, informa que: "Embora as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas **não afetam de forma significativa** a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise".

Ressalto ainda o apontamento constante no **subitem 10.2.5** do Relatório da DGO acerca do atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, enviada a este Tribunal de Contas no dia 08.03.2022 (fls. 02-04). Neste aspecto, acompanho o MPC para que seja expedida recomendação ao gestor municipal.

Finalmente, na parte conclusiva do relatório, o órgão instrutivo propôs cientificar o Conselho Municipal de Educação de Ponte Serrada, em cumprimento à Ação 11 prevista na Portaria nº TC-374/2018[36] da Presidência do Tribunal de Contas, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e Fundeb, dos Pareceres do Conselho do Fundeb e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme subitens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2, do Relatório da DGO.

A cientificação ao Conselho Municipal de Educação é salutar, possibilitando que esse órgão tenha conhecimento das questões afetas à educação abordadas no bojo deste processo.

Saliento, por último, que o balanço geral do Município representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro, bem como, as operações analisadas estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública municipal, devendo-se asseverar que a apreciação mediante Parecer Prévio por este Tribunal não envolve exame de responsabilidade do Prefeito quanto a atos de gestão, os quais estão sujeitos a apreciação em processos específicos.

Diante de todo o exposto, restam presentes os requisitos que autorizam a expedição de Parecer Prévio favorável à aprovação das contas ora analisadas.

[36] Conforme redação dada pela Portaria nº TC-968/2019.

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:38:03

Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca em 16/11/2022 11:44.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: 96A9C

III – PROPOSTA DE VOTO

Ante o exposto e com fulcro no art. 31 da Constituição Federal, art. 113 da Constituição do Estado de Santa Catarina e arts. 1º, II, e 50 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, bem como art. 88 do Regimento Interno deste Tribunal, **PROPONHO** ao Egrégio Plenário:

1 – Emitir Parecer Prévio recomendando à Egrégia Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das contas do Prefeito Municipal de Ponte Serrada, relativas ao exercício de 2021.

2 – Recomendar à Prefeitura Municipal de Ponte Serrada, com fulcro no art. 90, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Santa Catarina (Resolução n° TC-06/2001), com o envolvimento e possível responsabilização do órgão de Controle Interno, que doravante, adote providências, sob pena de, em caso de eventual descumprimento dos mandamentos legais pertinentes, seja aplicada a sanção administrativa prevista no art. 70 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal), para:

2.1 – Prevenir e corrigir as restrições descritas nos subitens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.5 do Relatório Técnico nº 323/2022:

2.1.1 – Contabilização indevida como Receita Corrente de recursos recebidos de transferências estaduais de emendas impositivas **(R$ 1.000.000,00)** e de transferências da União de emendas individuais **(R$ 1.200.000,00)** destinados a atender Despesas de Capital, em desacordo com o art. 85 da Lei (federal) nº 4.320/64 c/c o Comunicado Oficial desta Diretoria[37] (Item 3.3, Quadro 09-A e Documentos 5 e 6 do Anexo Relatório de Instrução);

2.1.2 – Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares de bancada (**R$ 460.000,00**), individuais **(R$ 80.000,00**) e impositivas do Estado (**R$ 200.000,00**), em desacordo com a Tabela de Destinação da Receita Pública (https://www.tcesc.tc.br/content/tabela-de-download-2021), e com o art. 85 da Lei (federal) nº 4.320/64 c/c o Comunicado Oficial desta Diretoria[13] (item 3.3, Quadro 09-A e Documentos 4, 5, 6 e 7 do Anexo ao Relatório de Instrução);

2.1.3 – Registro indevido de Ativo Financeiro (Atributo F) com saldo credor na FR 32 - R$ 37.158,51 em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei (federal) nº 4.320/64 e arts.

[37] https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/2021-07/Comunicado%20Emendas%20Impositivas%20Estaduais.pdf

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:38:03

Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca em 16/11/2022 11:44.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: 96A9C

8º, parágrafo único e 50, I da LRF (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos);

2.1.4 – Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre o lançamento de receitas, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar (federal) n° 101/2000, incluído pela Lei Complementar (federal) n° 131/2009 (Capítulo 7 e Documento 9 do Anexo Relatório de Instrução);

2.1.5 – Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-0020/2015 (fls. 02-04).

3 – Recomendar à Prefeitura Municipal de Ponte Serrada que:

3.1 – adote providências tendentes a garantir o alcance das Metas 1, 2, 4, 5, 6, 8, 9, 12, 14, 15, 16 e 23 pactuadas para a saúde de Ponte Serrada, observados os Planos de Saúde: Nacional e Estadual, naquilo que for de sua competência, e o Plano Municipal de Saúde, bem como respeitada a Pactuação Interfederativa 2017-2021;

3.2 – adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação;

3.3 – garanta o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal, e a parte inicial da Meta 1 da Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

3.4 – efetue o adequado planejamento para máxima execução orçamentária dos recursos recebidos do salário-educação, objetivando o cumprimento do Plano Municipal de Educação (PME);

3.5 – assegure condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, em cumprimento ao art. 206, VI, da Constituição Federal e a Meta 19 da Lei (federal) nº 13.005/2014 (PNE), destacando que a implementação da gestão democrática da educação é uma das condicionalidades para o Município concorrer aos recursos da complementação da União para o Fundeb, na modalidade Valor Aluno Ano Resultado (VAAR), conforme art. 14, § 1º, I, da Lei (federal) nº 14.113/2020;

3.6 – formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:38:03

Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca em 16/11/2022 11:44.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: 96A9C

Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE), bem como para corrigir os aspectos referidos na fundamentação da proposta de voto;

3.7 – tome providências no sentido de elaborar o seu Plano Diretor, por meio de processo participativo, proporcionando o acesso do cidadão e da sociedade civil em todas as fases da elaboração do documento, em atendimento ao art. 41 da Lei (federal) nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

4 – Recomendar à Prefeitura Municipal de Ponte Serrada que, após o trânsito em julgado, divulgue esta Prestação de Contas e o respectivo Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar (federal) nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

5 – Solicitar à Câmara de Vereadores de Ponte Serrada que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6 – Dar ciência do Parecer Prévio, do relatório e proposta de voto do Relator, bem como do Relatório Técnico nº 323/2022 ao Conselho Municipal de Educação de Ponte Serrada, acerca da análise do cumprimento dos limites na Educação e no Fundeb, dos Pareceres do Conselho do Fundeb e de Alimentação Escolar, do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, da baixa execução do salário-educação e da vinculação do orçamento ao PNE, conforme subitens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do citado relatório técnico.

7 – Dar ciência do Parecer Prévio ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte Serrada.

8 – Dar ciência do Parecer Prévio, do relatório e proposta de voto do Relator, bem como do Relatório Técnico nº 323/2022 e do Parecer nº MPC/AF/1499/2022, ao Sr. Alceu Alberto Wrubel, Prefeito Municipal de Ponte Serrada no exercício de 2021.

Gabinete, em 31 de outubro de 2022.

Gerson dos Santos Sicca

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:38:03

Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca em 16/11/2022 11:44.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: 96A9C

Relator

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:38:03

Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca em 16/11/2022 11:44.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: 96A9C

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Processo n.: @PCP 22/00131288
Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2021
Responsável: Alceu Alberto Wrubel
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ponte Serrada
Unidade Técnica: DGO
Parecer Prévio n.: 167/2022

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara de Vereadores a ***APROVAÇÃO*** das contas do Prefeito Municipal de Ponte Serrada relativas ao exercício de 2021.

2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Ponte Serrada que:

2.1. com fulcro no art. 90, §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Santa Catarina (Resolução n. TC-06/2001), com o envolvimento e possível responsabilização do órgão de Controle Interno, doravante, adote providências, sob pena de, em caso de eventual descumprimento dos mandamentos legais pertinentes, ser aplicada a sanção administrativa prevista no art. 70 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal), para prevenir e corrigir as restrições descritas nos subitens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.5 do ***Relatório DGO n. 323/2022***:

2.1.1. Contabilização indevida como Receita Corrente de recursos recebidos de transferências estaduais de emendas impositivas (R$ 1.000.000,00) e de transferências da União de emendas individuais (R$ 1.200.000,00) destinados a atender Despesas de Capital, em desacordo com o art. 85 da Lei n. 4.320/64 c/c o Comunicado Oficial desta Diretoria (item 3.3, Quadro 09-A e Documentos 5 e 6 do Anexo Relatório DGO);

2.1.2. Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares de bancada (R$ 460.000,00), individuais (R$ 80.000,00) e impositivas do Estado (R$ 200.000,00), em desacordo com a Tabela de Destinação da Receita Pública (https://www.tcesc.tc.br/content/tabela-de-download-2021) e com o art. 85 da Lei n. 4.320/64 c/c o Comunicado Oficial da DGO (item 3.3, Quadro 09-A e Documentos 4, 5, 6 e 7 do Anexo ao Relatório DGO);

2.1.3. Registro indevido de Ativo Financeiro (Atributo F) com saldo credor na FR 32 - R$ 37.158,51 em afronta ao previsto nos arts. 85 da Lei n. 4.320/64 e 8º, parágrafo único, e 50, I, da LRF (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos);

2.1.4. Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre o lançamento de receitas, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar n. 101/2000, incluído pela Lei Complementar n. 131/2009 (Capítulo 7 e Documento 9 do Anexo Relatório DGO);

2.1.5. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (fs. 02-04 dos autos);

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:38:12

Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca em 17/11/2022 10:40 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: 31A38

2.2. adote providências tendentes a garantir o alcance das Metas 1, 2, 4, 5, 6, 8, 9, 12, 14, 15, 16 e 23 pactuadas para a saúde de Ponte Serrada, observados os Planos de Saúde Nacional e Estadual, naquilo que for de sua competência, e o Plano Municipal de Saúde, bem como respeitada a Pactuação Interfederativa 2017-2021;

2.3. adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação;

2.4. garanta o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal e à parte inicial da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

2.5. efetue o adequado planejamento para máxima execução orçamentária dos recursos recebidos do salário-educação, objetivando o cumprimento do Plano Municipal de Educação (PME);

2.6. assegure condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, em cumprimento ao art. 206, VI, da Constituição Federal e à Meta 19 da Lei n. 13.005/2014 (PNE), destacando que a implementação da gestão democrática da educação é uma das condicionalidades para o Município concorrer aos recursos da complementação da União para o Fundeb, na modalidade Valor Aluno Ano Resultado (VAAR), conforme art. 14, §1º, I, da Lei n. 14.113/2020;

2.7. formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE), bem como para corrigir os aspectos referidos na fundamentação do Relatório do Relator;

2.8. tome providências no sentido de elaborar o seu Plano Diretor, por meio de processo participativo, proporcionando o acesso do cidadão e da sociedade civil em todas as fases da elaboração do documento, em atendimento ao art. 41 da Lei n. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);

2.9. após o trânsito em julgado, divulgue esta Prestação de Contas e o respectivo Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

3. Solicita à Câmara de Vereadores de Ponte Serrada que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

4. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

4.1. à Câmara Municipal de Ponte Serrada;

4.2. do Relatório e Voto do Relator e do ***Relatório DGO n. 323/2022*** que o fundamentam, bem como do ***Parecer MPC/AF n. 1499/2022***:

4.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Ponte Serrada, acerca da análise do cumprimento dos limites na Educação e no FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e de Alimentação Escolar, do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, da baixa

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:38:12

Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca em 17/11/2022 10:40 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: 31A38

execução do salário-educação e da vinculação do orçamento ao PNE, conforme subitens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do citado Relatório DGO;

4.2.2. à Prefeitura Municipal de Ponte Serrada e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 42/2022
Data da Sessão: 09/11/2022 - Ordinária - Virtual
Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem
Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg
Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC

Disponibilizado para Ivan Hoeckler - 586.247.839-68 em 30/03/2023 - 09:38:12

Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca em 17/11/2022 10:40 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2200131288 e o codigo: 31A38